



Relatório N.º 13/2005 – FC/SRATC

Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (processos de pessoal)



ÍNDICE

SIGLAS E ABREVIATURAS	3
ÍNDICE DE QUADROS	4
Sumário	5
Capítulo I	
Plano global da auditoria	
I.I – Introdução	
1. Enquadramento	7
2. Natureza e âmbito da acção	
2.1 Natureza	
2.2 Âmbito	
3. Objectivos	
4. Condicionantes e limitações da acção	
I.II – Metodologia adoptada	0
5. Aspectos gerais	
5.1 Estudo preliminar	
5.2 Elementos complementares	
6. Fase de execução.	
6.1 Objectivos operacionais	
0.2 Listagein dos contratos verificados	10
Capítulo II	
Observações da auditoria	
II.I – Avenças	
7. Qualificação das situações examinadas	13
7.1 Contrato de avença	13
7.2 Descrição e caracterização da factualidade observada	
7.2.1 Aparência de enquadramento como avença	
7.2.2 Situação formal/Situação material	
7.3 Método indiciário.	
7.4 Indícios de subordinação jurídica e económica	
7.4.1 Indício geral	
7.4.1.1 Enquadramento orgânico do SDASM	
7.4.1.2 Atribuições versus objecto contratual	
7.4.2 Os factos	
7.4.2.1 Contratações em geral (n. os 10 a 28)	
7.4.2.2 Campanha para irradicação da brucelose (n ^{os} 1 a 9)	
7.4.3 Indícios específicos	
7.4.3.1 Histórico das relações contratuais	
•	

Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

7.4.3.2 Admiss	ão para os quadros de pessoal	. 25
	ões expressas de subordinação jurídica	
7.5 Qualificação	material	. 28
II.II – Outras situa	ações	
8 Acumulação de f	unções	29
	nental	
	espesa a dotações do Plano	
	Capítulo III	
	Contraditório	
11 Alegações		31
	infracções	
	mento pré-contratual inadequado (n. os 3, 4, 8 e 9)	
12.1.2 Aquisiç	ão de serviços para actividades subordinadas (n.ºs 10, 11, 13 a 20, 22, 23 a 28).	. 32
12.2 Irregularida	ndes administrativas	. 34
	Capítulo IV	
	Conclusões e recomendações	
13 Conclusões		36
	5	
	cções financeiras evidenciadas	
	Capítulo V	
	Decisão	
	Decisio	
16. Decisão		. 46
Conta de emol	umentos	47
Ficha técnica.		. 48
	ANEXOS	
I.	Contratos verificados	
	Questionários	
III	Resposta aos questionários	
IV	Verificação dos índices de subordinação jurídica	
V	Índice do processo	



Siglas e abreviaturas

Cfr. — Confira

DR — Diário da República

DRDA — Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário

DRR — Decreto Regulamentar Regional

fl. — folha

fls. — folhas

IAMA — Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

Lic. — Licenciatura

LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

Obs. — Observações

ORAA — Orçamento da Região Autónoma dos Açores

p. – página

PGA — Plano Global de Auditoria

PGR — Procuradoria-Geral da República

pp. – páginas

RAA — Região Autónoma dos Açores

SDASM — Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel

SRAF — Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

ss. — seguintes

TC — Tribunal de Contas



Índice de quadros

Quadro I: Aquisições de serviços da SRAF	8
Quadro II: Listagem dos contratos verificados	11
Quadro III: Atribuições versus objecto contratual	17
Quadro IV: Histórico das relações contratuais	22
Quadro V: Admissões	26
Quadro VI: Indícios de subordinação hierárquica	27
Quadro VII: Eventuais infracções financeiras	38



Sumário

Apresentação

A auditoria realizou-se em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção teve como objectivo auditar actos, contratos e procedimentos administrativos, relativos aos contratos de prestação de serviços não submetidos a visto prévio, de valor superior a €4.987,98, em qualquer modalidade, abrangendo os contratos em vigor e os procedimentos que lhes deram origem, tendo como período de referência o ano de 2004, no Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (SDASM), com exclusão dos respeitantes a limpeza, segurança de instalações e assistência técnica, o que envolveu a verificação da respectiva legalidade e regularidade.

Principais Conclusões/Observações

A auditoria permite concluir, numa perspectiva global e genérica, pela existência de situações de incumprimento de normas sobre matérias de índole administrativa e financeira, traduzindo-se em irregularidades administrativas e em factos susceptíveis de constituírem infracção financeira.

Destacam-se as principais conclusões:

- Em 28 relações contratuais examinadas, todas qualificadas, pelos contratantes, como prestação de serviços na modalidade de avença, 17 correspondem materialmente ao exercício de actividades com subordinação jurídica para a satisfação de necessidades permanentes do serviço. Consequentemente, tais relações não deveriam ser tituladas por contrato de prestação de serviços.
- Em 4 contratos foi indevidamente utilizado o procedimento pré-contratual de ajuste directo, por não se verificar a factualidade correspondente ao fundamento invocado, e, em função do valor, ser aplicável o procedimento de consulta prévia a dois fornecedores.
- Os encargos com os serviços contratados embora sejam, pela sua natureza e finalidade, despesas correntes, são pagos, incorrectamente, por verbas do Plano de Investimentos, contrariamente a recomendação do TC emanada em sede de parecer sobre a Conta da RAA.





As alegações apresentadas pelo responsável, ouvido em sede de contraditório, referem que os actos praticados, no âmbito das contratações em regime de prestação de serviços, foram motivados para salvaguarda e na prossecução do interesse público.

Principais recomendações

Face às conclusões, recomenda-se:

- O recrutamento de pessoal para satisfação de necessidades permanentes de serviço não deve ser feito mediante a celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença.
- 2. O suporte financeiro das despesas de funcionamento originadas em actividades correntes deve enquadrar-se no respectivo orçamento de funcionamento do Departamento Governamental, uma vez que as verbas do Plano se destinam ao financiamento de investimentos.



Capítulo I Plano global da auditoria

I.I - Introdução

1. Enquadramento

No Plano encontra-se prevista a realização de uma acção de fiscalização concomitante à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (SRAPA)¹, a levar a efeito pela UAT I.

2. Natureza e âmbito da acção

2.1 Natureza

A auditoria é de legalidade, orientada para a análise das situações identificadas no Quadro I, qualificadas como contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, pelos SDASM, e respectivos procedimentos pré-contratuais.

2.2 Âmbito

Foi fixado, em despacho de 09-11-2004, como âmbito da auditoria, o exame dos contratos de prestação de serviços não submetidos a visto prévio, de valor superior a €4.987,98, em qualquer modalidade, abrangendo os contratos em vigor e procedimentos que lhes deram origem, os procedimentos em curso e os previstos, tendo como período de referência o ano de 2004, no Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (SDASM), com exclusão dos que tenham por objecto a limpeza, segurança de instalações e assistência técnica.

¹ Actualmente, Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF), nos termos do disposto no artigo 3.°, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro (diploma que aprovou a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores).

Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

3. Objectivos

A realização da auditoria teve como objectivo auditar actos, contratos e procedimentos administrativos relativos aos contratos de prestação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos no PGA, pelo que envolve a verificação da respectiva legalidade e regularidade, compreendendo todos os seus trâmites e formalidades.

4. Condicionantes e limitações da acção

Não se verificou qualquer tipo de obstáculos ao normal desenvolvimento da acção, devendo, aliás, salientar-se a correcta colaboração prestada pelos responsáveis e colaboradores do Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel, que revelaram sempre toda a disponibilidade para participar nos trabalhos e esclarecer todas as questões suscitadas.

I.II - Metodologia adoptada

5. Aspectos gerais

A auditoria compreendeu três fases distintas: fase de planeamento, fase de execução que incluiu a elaboração de um relato intercalar, aprovado por despacho de 16-03-2005, e fase de elaboração do relato de auditoria.

As metodologias empregues foram o exame documental, a entrevista a responsáveis e funcionários e a formulação de questionários escritos².

Optou-se por examinar as relações relativas a aquisições de serviços por se considerar serem as de maior risco quanto à regularidade dos procedimentos, atendendo ao contexto global da gestão de recursos humanos na administração pública.

O âmbito da auditoria foi definido tendo em conta o número de contratos de prestação de serviços celebrados pela SRAF, conforme o quadro seguinte:

Quadro I: Aquisições de serviços da SRAF³

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS		
Serviço	Aquisições de serviços	
Gabinete de Planeamento	0	
Divisão Administrativa e Financeira	2	

² Vide anexo II Questionários, e anexo III Resposta aos questionários.

³ Dados extraídos da informação preliminar fornecida pelo Serviço, de fls. 23 a 121, Volume I, do processo. Incluíram-se apenas os contratos em execução.





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS			
Serviço	Aquisições de serviços		
Direcção Regional das Pescas	6		
Direcção Regional dos Recursos Florestais	1		
Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário	72		
Direcção de Serviços de Protecção das Culturas	0		
Laboratório Regional de Veterinária	7		
Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel	18 ⁴		
Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira	11		
Serviço de Desenvolvimento Agrário do Faial	3		
Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria	6		
Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Jorge	5		
Serviço de Desenvolvimento Agrário da Graciosa	3		
Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico	6		
Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e Corvo	1		
Centro comum	12		
Total	81		

Dado o universo considerado e face aos números evidenciados no Quadro I foi seleccionado o SDASM por ser a unidade orgânica que, apresentava mais contratações desta natureza.

5.1 Estudo preliminar

O estudo preliminar consistiu na análise dos elementos informativos enviados à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas através do ofício n.º 813, de 12-03-2004, do Gabinete do, então designado, Secretário Regional da Agricultura e Pescas, complementado pelo ofício n.º 950, de 24- 03-2004, da mesma entidade.

5.2 Elementos complementares

Os trabalhos de campo realizaram-se em 16 e 17 de Novembro de 2004.

Verificou-se que os documentos existentes nos processos, respeitantes aos procedimentos pré-contratuais, eram poucos, ocorrendo situações em que o acto final (de adjudicação) não tinha precedentes documentais relevantes (informação inicial, auto-

 $^{\rm 4}$ Foram examinadas mais 10 contratações, reveladas no decurso dos trabalhos de campo.





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

rização de início de procedimento, correspondência com potenciais fornecedores, propostas, informação de cabimento orçamental, etc.).

Considerando essa escassez de documentos verificada, e para a melhor sustentação das observações de auditoria, foi necessário formular um questionário direccionado especificamente às questões mencionadas, tendo esta matéria constituído objecto de relato intercalar.

6. Fase de execução

6.1. Objectivos operacionais

Os objectivos operacionais consistiram no exame, com vista à verificação da respectiva legalidade e regularidade, dos seguintes elementos e informações respeitantes aos contratos de prestação de serviços e seus procedimentos:

- a) Despacho autorizador do início do procedimento pré-contratual;
- b) Procedimento prévio à celebração do contrato;
- c) Contrato;
- d) Despacho autorizador da celebração do contrato;
- e) Documentos de suporte a informações financeiras;
- f) Teor de entrevistas com responsáveis e funcionários;
- g) Respostas a questionários formulados sobre as dúvidas suscitadas.

6.2. Listagem dos contratos verificados

Foram examinados 28 contratos de aquisição de serviços com pessoas singulares, identificados e descritos no anexo I⁵. Por áreas de actuação do Serviço, e para efeitos de sistematização da análise, as contratações foram agrupadas da seguinte forma: Campanha da irradicação da brucelose (9 contratos); Análises laboratoriais (7 contratos); SNIRB (Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos – 5 contratos); Inspecção Sanitária no Matadouro Industrial de S. Miguel (2 contratos); Outras (5 contratos).

De acordo com o âmbito e os objectivos definidos para a auditoria procedeu-se à análise dos elementos recolhidos, respeitantes aos seguintes contratos⁶:

-

⁵ A análise ficou restringida a 27 contratações na sequência da comunicação do Serviço informando que, no âmbito do procedimento para a contratação de Marco Paulo Gouveia Magro (n.º de ordem 6), no valor de €2.494,00, pelo prazo de 2 meses, apesar de solicitada a autorização do órgão competente e de obtido o respectivo despacho, o interessado não chegou a exercer as funções (cfr. ofício n.º 2603, de 14-04-2005, do SDASM).

⁶ No presente ponto procede-se à enumeração e identificação sumária das relações contratuais examinadas. Informação global mais detalhada consta do Anexo I Contratos verificados.



Quadro II: Listagem dos contratos verificados

Unid.:euro

N.º de ordem	Qualificação ⁷	Co-contratante	Início/termo	Valor	Adjudicação
		Campanha de irradicação d	da brucelose		
01	Avença	Bruno Rafael Vieira Alberto	01-05-2004 31-12-2004	4.940,00	29-04-2004
02	Avença	César Miguel Costa Carvalho	01-05-2004 31-12-2004	4.940,00	29-04-2004
03	Avença	Duarte Nuno de Sousa Amorim	01-05-2004 31-12-2004	9.976,00	29-04-2004
04	Avença	Frank Medeiros Aguiar	01-06-2004 31-12-2004	8.729,00	01-06-2004
05	Avença	Maria Margarida Pimentel Furtado	01-06-2004 31-12-2004	4.322,00	14-05-2004
06	Avença	Marco Paulo Gouveia Magro	01-11-2004 31-12-2004	2.494,00	27-10-2004
07	Avença	Marco Paulo Medeiros Pache- co	01-05-2004 31-12-2004	4.940,00	29-04-2004
08	Avença	Miguel Alexandre Lacueva França	01-05-2004 31-12-2004	9.976,00	29-04-2004
09	Avença	Patrícia Susana Lacueva Alves	01-05-2004 31-12-2004	9.976,00	29-04-2004
Análises laboratoriais					
10	Avença	Carla Maria Alvernaz da Silveira	01-01-2004 31-12-2004	16.460,28	31-12-2003
11	Avença	Célia Cristina Marques Coluna Cymbrom	01-01-2004 31-12-2004	15.720,00	31-12-2003
12	Avença	João Francisco Oliveira Carreiro	01-01-2004 31-12-2004	5.100,00	31-12-2003
13	Avença	Manuela Costa Pereira Duarte	01-01-2004 31-12-2004	15.720,00	31-12-2003
14	Avença	Maria do Céu Bettencourt Monteiro Anahory Valério	01-01-2004 31-12-2004	8.004,00	31-12-2003
15	Avença	Paula Cristina Raposo Botelho Pimentel	01-01-2004 31-12-2004	15.720,00	31-12-2003
16	Avença	Sandra Paula Medeiros Viveiros	01-01-2004 31-12-2004	8.004,00	31-12-2003

_

⁷ Atribuída pelo Serviço.





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

N.º de ordem	Qualificação ⁷	Co-contratante	Início/termo	Valor	Adjudicação
	Sisten	na Nacional de Identificação e Reg	gisto de Bovinos	(SNIRB)	
17	Avença	Miguel Aguiar Faria e Maia	01-01-2004 31-12-2004	8.004,00	31-12-2003
18	Avença	Nuno César Almeida de Medeiros	01-01-2004 31-12-2004	8.004,00	31-12-2003
19	Avença	Maria José da Trindade Rodrigues Simões	01-01-2004 31-12-2004	10.248,00	31-12-2003
20	Avença	José Manuel Moniz Duarte	01-01-2004 31-12-2004	8.004,00	31-12-2003
21	Avença	Catarina dos Anjos Costa Carvalho	01-01-2004 31-12-2004	4.800,00	31-12-2003
	In	specção sanitária no Matadouro Ir	ndustrial de S. M	liguel	
22	Avença	André Pereira Caldas de Barros e Medeiros	01-01-2004 31-12-2004	15.720,00	31-12-2003
23	Avença	Manuel António Amaral Leitão	01-01-2004 31-12-2004	16.460,28	31-12-2003
Outras					
24	Avença	Helena da Luz Sousa Mendonça Mota	01-01-2004 31-12-2004	8.004,00	31-12-2003
25	Avença	Olga do Rosário Lima Rebelo Mendonça	01-01-2004 31-12-2004	15.720,00	31-12-2003
26	Avença	Susana Gonçalves Mestre	01-01-2004 31-12-2004	15.720,00	31-12-2003
27	Avença	Álvaro Nuno Carreiro da Mata Vitorino	01-01-2004 31-12-2004	15.720,00	31-12-2003
28	Avença	Rui Manuel Soares da Rosa	01-01-2004 31-12-2004	7.368,00	31-12-2003

Capítulo II Observações da auditoria

II.I – Avenças

7. Qualificação das situações examinadas

O Serviço qualificou as relações contratuais examinadas como contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença.

Porém, a análise preliminar efectuada suscitou dúvidas quanto à verificação material dos dois tipos de situações seguintes:

De recurso a contratos de prestação de serviço, para o exercício de actividades em tudo semelhantes às que decorrem da relação jurídica de emprego público (incumprimento do disposto no artigo 10.°, n.ºs 1, 2 e 7, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio);

De, no pressuposto de se tratarem efectivamente de situações qualificáveis como prestação de serviços, não ter sido observado o procedimento précontratual adequado tendo em conta que os adjudicatários não reúnem o pressuposto legal a que se refere a norma habilitante invocada (serem o único fornecedor possível – cfr. com artigo 86.°, n.° 1, alínea d), do DL n.° 197/99, de 8 de Junho).

7.1 Contrato de avença

Os entes públicos podem celebrar contratos de prestação de serviços, com pessoas singulares, para a execução de trabalhos de carácter não subordinado⁸.

O respectivo regime, remete para «os termos da lei», remissão cujo alcance, face ao direito vigente, se reporta:

Ao regime jurídico de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços (Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas aos anexos II, III, IV, VIII, IX, X, e XI, pelo DL n.º 245/2003, de 7 de Outubro);

Ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, sobre contrato de

-

⁸ Vide o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

prestação de serviços9;

O contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, pode ocorrer se:

O objecto contratual consistir em trabalho com carácter não subordinado (entendendo-se como tal aquele que, sendo prestado com autonomia, se caracteriza por não se encontrar sujeito à disciplina e à hierarquia, nem implicar o cumprimento do horário de trabalho¹⁰);

Esse trabalho respeitar a prestações sucessivas no exercício de profissão liberal;

Não existirem funcionários com as qualificações adequadas.

Por via de regra, as necessidades dos serviços públicos a satisfazer mediante contratos de prestação de serviços, hão-se inscrever-se em áreas de actividades diferenciadas, ou coincidentes mas, neste caso, eventuais ou excepcionais, relativamente às que resultam das respectivas atribuições do ente público, uma vez que estas, também por via de regra, são desempenhadas por funcionários ou agentes e reportam-se a necessidades permanentes do Serviço.

7.2 Descrição e caracterização da factualidade observada

7.2.1 Aparência de enquadramento como avença

Globalmente, as relações contratuais examinadas, quando observadas numa perspectiva estritamente formal¹¹, apresentam algumas características de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, ou outra, tendo em consideração, sobretudo, os seguintes aspectos:

Inexistência, em alguns casos, de funcionários com as qualificações adequadas, ou a sua existência mas em número insuficiente;

A eventual verificação de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, o que em muitos casos é corroborado com a existência nos processos de declarações de início de actividade;

A existência de pagamentos de remunerações certas mensais (avença);

A inexistência de comprovativos de controlo de assiduidade e pontualidade;

A inexistência de orientações, instruções e ordens de serviço expressas, tendo por destinatários, em especial, os prestadores de serviços;

⁹ Para a Administração Local vigora o Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, cujo artigo 7.º tem por objecto os contratos de tarefa e de avença.

¹⁰ Vide o disposto no artigo 10.°, n.° 2, do DL n.° 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.° 25/98, de 26 de Maio.

¹¹ Em termos materiais, como adiante se verá (cfr. pontos 7.4.2.2 e 7.5), apenas em 11 casos se concluiu pela possibilidade de qualificação material das situações examinadas como relações de prestação de serviços.





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

Relativamente a alguns contratos, o facto de as contratações respeitarem a área de actividade onde não se estranha o exercício de profissão liberal (caso dos médicos veterinários).

7.2.2 Situação formal/situação material

No entanto, analisadas com detalhe e profundidade as relações contratuais em causa, constata-se que a realidade material é diferente daquilo que indiciam os referidos aspectos formais.

Analisados quer caso a caso, quer no seu conjunto, fica evidenciado que, no referido plano material, a maior parte das relações contratuais visam a execução de trabalho respeitante à satisfação de necessidades permanentes e regulares do Serviço. Não obstante a intensidade da factualidade que o indicia não ser igual em todas as situações, em nada fica prejudicado um juízo de globalidade, como se explicita nos pontos seguintes.

7.3 Método indiciário

Importa apurar e esclarecer, face aos factos observados, se as relações em causa são efectivamente de prestação de serviços ou se melhor se enquadram como trabalho subordinado, o qual, por se tratar de um ente público, pode ser titulado por relação jurídica de emprego público, contrato administrativo de provimento ou contrato de trabalho.

A distinção (entre prestação de serviços e relação de trabalho subordinado) é por vezes difícil, e constitui uma problemática recorrente quer no âmbito da administração pública (relação de emprego público/prestação de serviços) quer no plano privado (trabalho subordinado/prestação de serviços).

Tais dificuldades têm sido superadas mediante recurso ao "método tipológico" baseado na procura de indícios, os quais devem ser apreciados no seu conjunto e perante a realidade concreta¹².

De acordo com o referido método são considerados índices ou indícios de subordinação jurídica os seguintes¹³:

Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador;

Local de trabalho definido pelo empregador;

-

¹² Vide explanação desenvolvida sobre a temática no parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República n.º 78/2004, de 25-11-2004, disponível na Internet, no sítio da PGR (http://www.pgr.pt/).

O Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, estabelece, no artigo 12.º, uma presunção de existência de contrato de trabalho sempre que se verifiquem os cinco requisitos constantes doutras tantas alíneas da referida norma, de teor muito próximo destes índices. Diferente é a alínea e), onde se fixa como requisito a necessidade da prestação do trabalho ter sido executada por um período ininterrupto superior a 90 dias.





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

A existência de controlo externo do modo de prestação da actividade;

A obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização;

A modalidade da retribuição (se é, ou não, em função do tempo);

A propriedade por parte do empregador dos instrumentos de trabalho;

A exclusividade da actividade do trabalhador para o empregador.

Nos pontos seguintes explicitam-se os termos da análise sobre a verificação em concreto, e caso a caso, destes indícios específicos de subordinação jurídica e económica bem como os aspectos de ordem geral que fundamentam a formulação de um juízo de conjunto perante a realidade concreta observada.

7.4 Indícios de subordinação jurídica e económica

7.4.1 Indício geral

7.4.1.1 Enquadramento orgânico do SDASM

A estrutura orgânica e o quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, constam do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2000/A, de 8 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2002/A, de 22 de Novembro, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 6-R/2000, de 31 de Maio (todas as disposições citadas, no presente ponto, sem outra indicação para além do respectivo número, são do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2000/A, de 8 de Maio).

O Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel, pertence ao conjunto dos serviços operativos da SRAF (cfr. artigo 17.°, n.° 3, corpo, e artigo 24.°).

Contudo, o referido diploma orgânico não é plenamente explícito quanto às competências do SDASM e dos Serviços que o integram, limitando-se à definição da natureza, quanto ao primeiro (cfr. artigo 17.°, n.° 3, corpo), e à respectiva enumeração, quanto aos segundos (cfr. artigo 24.°, n.° 1).

As competências genéricas e instrumentais do SDASM constam, explicitamente, das alíneas *a*) a *e*) do referido artigo 17.º, havendo no entanto a acrescentar-lhes as materiais e específicas. Estas resultam de forma implícita da remissão do artigo 17.º, n.º 3, alínea *a*) (sobre os serviços operativos de ilha), para as competências da DRDA, e do consequente paralelo a estabelecer com as normas que definem as competências dos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA)¹⁴.

Assim, o quadro completo das competências dos Serviços que integram o SDASM só

¹⁴ O paralelo estabelece-se entre os serviços da DRDA e do SDASM, compreendendo ambas as estruturas unidades dedicadas às áreas do Desenvolvimento Rural, da Veterinária, do apoio Sócio-Estrutural, e da actividade administrativa (confrontem-se os artigos 17.°, n.° 2, alíneas *a*), *b*), e *d*), e artigo 18.°, n.° 2, alínea *a*), com o artigo 24.° n.° 1, alíneas *a*), *b*), *d*), e *e*).





se obtém atenta, com as devidas adaptações, a especificação de competências feita para os Serviços da DRDA, criados para áreas de actuação idênticas e correspondentes às designações dos serviços operativos de ilha, constante dos artigos 18.°, n.° 1, 19.°, 20.°, 21.°, 22.° e 23.°.

O conjunto das disposições invocadas, complementado pela análise de outras normas de âmbito mais genérico do diploma orgânico, apontam no sentido de se ter pretendido caracterizar os serviços de desenvolvimento agrário como uma espécie de "representação local" da direcção regional, nos planos operativo e de ilha, daí que lhes caiba, como primeira atribuição, a de executar todas as funções que lhes forem cometidas no âmbito das competências da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA).

7.4.1.2 Atribuições versus objecto contratual

Justifica-se, pois, traçar um quadro comparativo, entre as atribuições da DRDA que, como se viu, incumbem, no respectivo plano, aos serviços operativos de ilha, e o objecto contratual dos contratos de avença verificados:

Quadro III Atribuições versus objecto contratual¹⁵

Atribuições	Objecto contratual
	Contrato de avença para a presta- ção de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campa- nha de erradicação da brucelose na Ilha de S. Miguel.
Assegurar a execução das acções de carácter preventivo e curativo contra doenças infecto-contagiosas, parasitárias e outras dos animais, segundo as directrizes aplicáveis (artigo 21.º, n.º 1, alínea a)).	Contrato de avença para a presta- ção de serviços de apoio técnico à vigilância epidemiológica nas explo- rações e nas indústrias de alimentos concentrados para animais (análi- ses).
	Contrato de avença para a presta- ção de serviços de elaboração de análises de pesquisa da BSE (análi- ses).

¹⁵ Apenas foram especificados os objectos contratuais que de algum modo se podem diferenciar, pelo que o seu número (16) não corresponde ao do total dos contratos (28).





Atribuições	Objecto contratual
Promover o cumprimento das normas e requisitos sanitários das diferentes espécies animais, bem como a execução das acções de vigilância sanitária, com vista à defesa e preservação do património animal, da saúde pública e aumento da produção (artigo 21.º, n.º 1, alínea c)).	Contrato de avença para a presta- ção de serviços de apoio auxiliar técnico ao laboratório, para rastreio da leucose (análises).
	Contrato de avença para a presta- ção de serviços de apoio auxiliar técnico de laboratório para rastreio da BSE (análises)
	Contrato de avença para a presta- ção de serviços de apoio técnico à inspecção sanitária no matadouro

Assegurar a execução das medidas destinadas a garantir a qualidade de matérias-primas e de produtos agroalimentares destinados ao consumo público nas suas várias fases de produção, armazenagem e transporte (artigo 21.º, n.º 1, alínea e)).

Contrato de avença para prestação de serviços no âmbito da colheita de amostras de cérebros dos animais abatidos com idade superior a 30 meses no matadouro industrial de S. Miguel (análises).

industrial de S. Miguel.

Contrato de avença para a prestação de serviços de realização de análises laboratoriais no âmbito do programa do contraste leiteiro (análises).

Promover a execução das acções necessárias à identificação dos animais, características genéticas dos reprodutores, sua avaliação e elaboração dos registos genealógicos e zootécnicos (artigo 20.º, alínea e)).

Apoiar na elaboração de projectos de investimento e na aplicação da regulamentação comunitária relativa a medidas específicas de apoio aos rendimentos dos agricultores (artigo 19.º, n.º 1, alínea e)).

Apoiar a modernização da gestão das explorações agrícolas (artigo 19.º, alínea a)).

Apoiar a divulgação dos normativos referentes à política sócio-estrutural e de outros mecanismos de apoio ao investimento (artigo 19.º, alínea f)).

Contrato de avença para a prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), para as candidaturas ao SIGC e POSEI-MA

Contrato de avença para a prestação de serviços de actualização do SNIRB.

Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio ao sector veterinário, nomeadamente, processos de candidatura de ajudas ao rendimento, e sistema de implementação do SNIRB, e no âmbito da divulgação, vulgarização e trabalhos necessários ao funcionamento dos diversos Centros de Atendimento na ilha de S. Miguel.

Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio ao sector veterinário, nomeadamente, processos de candidatura de ajudas ao rendimento e outras acções.





Atribuições	Objecto contratual
Promover a elaboração e execução do Plano de Formação Técnicoprofissional de agricultores e trabalhadores rurais (artigo 18.º, n.º 1, alínea b)). Apoiar e dinamizar a realização de acções de valorização técnicoprofissional das populações rurais (artigo 18.º, n.º 1, alínea d)). Apoiar e dinamizar o cooperativismo e associativismo agrário (artigo 20.º,	Contrato de avença para a presta- ção de serviços de coordenação e planeamento dos projectos de for- mação e acções de divulgação técnica, no âmbito da cooperação com a Associação Agrícola de Jovens Agricultores Micaelenses.
alínea h)).	
Promover o desenvolvimento e a execução das acções de experimentação nos domínios da produção e acompanhar o funcionamento das unidades experimentais da DRDA (artigo 20.º, alínea a)). Promover e coordenar os estudos de adaptação e produção de semente base e de material vegetativo para propagação de espécies agrícolas de interesse regional, controlando a qualidade e procedendo à sua certificação (artigo 22.º, n.º 1, alínea c)).	Contrato de avença para a prestação de serviços de coordenação e no processo de trabalho experimental na área da vitivinicultura.
Promover o desenvolvimento e a execução das acções de experimentação nos domínios da produção e acompanhar o funcionamento das unidades experimentais da DRDA (artigo 20.º, alínea a)). Promover a divulgação junto dos produtores dos conhecimentos adquiridos através da actividade técnica da DRDA, em matéria de produção (artigo 20.º, alínea d)).	Contrato de avença para a prestação de serviços no âmbito das feiras e da organização de visitas de estudo guiadas e dias abertos aos campos experimentais do SDASM.
Atribuições de natureza instrumental, tacitamente incluídas nas funções gerais de natureza administrativa (artigo 24.º, n.º 1, alínea e), e artigo 13.º, n.ºs 1 e 3). Promover a elaboração e execução do Plano de Formação Técnicoprofissional de agricultores e trabalhadores rurais (artigo 18.º, n.º 1, alínea b)).	Contrato de avença para a presta- ção de serviços no âmbito da recep- ção e encaminhamento do público no sector da formação profissional.

A análise ao **Quadro III:** *Atribuições versus objecto contratual* permite concluir que todas as contratações efectuadas têm enquadramento nas atribuições do Serviço e, como tal, reportam-se a actividades normais e correntes do ente público, sem carácter de eventualidade ou excepcionalidade.





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

Este facto constitui um indício geral do recurso habitual a contratos de prestação de serviços para a satisfação das necessidades regulares e permanentes dos Serviços.

7.4.2 Os factos

No presente ponto do relatório faz-se a análise e avaliação gerais e globais das situações examinadas, com base no referido método indiciário. A verificação dos indícios de subordinação jurídica, contrato a contrato, consta do anexo IV ao relatório, para onde se remete para o respectivo conhecimento individual.

7.4.2.1 Contratações em geral (n.ºs de ordem 10 a 28)

Além do referido indício geral (ponto 7.4.1.2) observou-se que, sob a aparência de contratos de prestação de serviços¹⁶, as relações, na sua materialidade, correspondem a trabalho subordinado que deveria estar titulado por relação jurídica de emprego público.

Com excepção dos contratos com João Francisco Oliveira Carreiro e com Catarina dos Anjos Costa Carvalho (n.ºs de ordem 12 e 21, respectivamente, cuja qualificação é feita no ponto 7.5, infra), os factos são os seguintes:

- a) Não obstante a inexistência da fixação formal de um horário de trabalho, conclui-se, a partir da descrição da actividade desenvolvida feita na resposta ao questionário, que o contratado está vinculado diariamente a deslocações para o local de trabalho, admitindo-se como habitual que as mesmas sejam executadas no período normal de funcionamento diário da respectiva unidade orgânica¹⁷. Consequentemente, o executante não dispõe da flexibilidade e plena autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços, e a situação corresponde, em termos materiais, ao cumprimento de horário.
- b) O local de trabalho é definido pelo empregador público;
- c) Existe controlo hierárquico do modo de prestação da actividade;
- d) Apesar de, na generalidade, não haver indícios formais e expressos da obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização¹⁸, a descrição detalhada da actividade, a existência de controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, e

¹⁶ Refira-se, no entanto, que a própria aparência de contrato de avença é imperfeita pois, no plano formal, não existe qualquer base expressa do acordo de vontades que comprove a respectiva relação contratual.

¹⁷ Em alguns casos isso resulta imperativamente da natureza das próprias funções como as de atendimento ao público (cfr. respostas aos questionários n. ^{os} 17, 18, 20, e 24, Anexo III).

No entanto, existem 9 casos adiante assinalados (vide ponto 7.4.3.3, infra), em que se verificaram indícios expressos de subordinação jurídica.





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

que daí decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade;

- e) A retribuição é em função do tempo e não em função do resultado;
- f) A propriedade dos instrumentos de trabalho é do empregador público;
- g) Há indicação de exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação económica).

A factualidade descrita evidencia que:

Verifica-se o desempenho de uma actividade organizada pelo credor (SDASM) que tem como contrapartida uma retribuição certa e determinada em função do tempo, relevando essa actividade em si e não apenas o resultado do trabalho;

O trabalho é dirigido pelo credor já que é este que determina o concreto posto de trabalho, põe à disposição os instrumentos de trabalho de sua propriedade, define os parâmetros temporais da execução da prestação, e controla a forma como a actividade deve ser realizada.

A prestação do "serviço" não é organizada e definida pelo próprio devedor¹⁹.

7.4.2.2 Contratações para a campanha de irradicação da brucelose (n.ºs de ordem 1 a 9)

Nestas contratações, não obstante se revelarem índices de subordinação jurídica em moldes idênticos aos das restantes (cfr. Anexo IV), estes não apresentam a mesma consistência temporal. Efectivamente, nelas não se registaram antecedentes de continuidade nas respectivas relações, como nas demais²⁰, apresentando, também, um prazo de execução mais curto²¹.

Estes factos, acrescidos da circunstância de o fundamento para as contratações ser a necessidade de satisfazer necessidades adicionais de serviço, em reforço do nível de

¹⁹ Tem interesse referir que o regime de Segurança Social dos trabalhadores independentes, revisto pelo DL n.º 328/93, de 25 de Setembro, estabelece as seguintes circunstâncias como presunção de que uma actividade é exercida sem subordinação: i) que o trabalhador tenha a faculdade de escolher os processos e meios a utilizar, sendo estes, total ou parcialmente, da sua propriedade; ii) que não se encontre sujeito a horário e ou a períodos mínimos de trabalho; iii) que possa subcontratar outros para a execução do trabalho em sua substituição; iv) que a sua actividade não se integre na estrutura do processo produtivo; v) que essa actividade constitua um elemento acidental na organização e no desenvolvimento dos objectivos da entidade empregadora. Com ressalva, na sua estrita medida, das reservas de ordem formal assinaladas quanto a horário de trabalho, nas relações examinadas não se verificam tais circunstâncias.

²⁰ Vide **Quadro IV** *Histórico das relações contratuais*, ponto 7.4.3.1, infra.

²¹ Os prazos contratuais são os seguintes: n.ºs de ordem 1, 2, 3, 7, 8, e 9: 8 meses; n.ºs de ordem 4 e 5: 7 meses, contra 1 ano nos restantes casos.





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

actividade habitual²², como consequência de circunstâncias anormais, permitem a sua qualificação como relações de prestação de serviços.

Decorre do exposto que nos contratos com os n. os de ordem 1, 2, 5, e 7, podia ter sido utilizado o ajuste directo tendo em conta o seu valor ($\le 4.940,00$ para os n. os de ordem 1, 2, e 7; $\le 4.322,00$ para o n. ode ordem 5)²³.

Nos contratos com os n.ºs de ordem 3, 4, 8, e 9, devia ter sido utilizado o procedimento pré-contratual de consulta prévia a dois fornecedores, em função do seu valor (\leq 9.976,00 para os n.ºs de ordem 3, 8, e 9; \leq 8.729,00 para o n.º de ordem 4), considerando que não se verificou a factualidade respeitante ao fundamento invocado para a escolha do ajuste directo²⁴.

7.4.3 Indícios específicos

No presente ponto registam-se indícios que se verificaram em grande parte dos contratos e que são reforço da qualificação efectuada.

7.4.3.1 Histórico das relações contratuais

Consultados os processos individuais dos co-contratantes foi possível apurar os seguintes antecedentes:

Quadro IV: Histórico das relações contratuais

N.º de ordem	Co-contratante	Prazo	Histórico
01	Bruno Rafael Vieira Alberto	01-05-2004	
	Biulio Raiaei Viella Albeito	31-12-2004	
02	Cácar Migual Casta Carvalha	01-05-2004	
02	César Miguel Costa Carvalho	31-12-2004	
03	Duarte Nuno de Sousa Amorim	01-05-2004	
03 L	Duarte Nuno de Sousa Amonim	31-12-2004	
04	Frank Madairea Aquier	01-06-2004	
04	Frank Medeiros Aguiar	31-12-2004	
05	Maria Margarida Pimentel Furtado	01-06-2004	
US		31-12-2004	
-			

_

²² Concretamente, a expressão utilizada na fundamentação para a contratação foi a seguinte: «(...) confrontamonos actualmente com uma explosão de brucelose nas manadas leiteiras desta ilha» (cfr. ofício n.º 2722, de 26-04-2004, do SDASM).

²³ Vide artigo 81.°, n.° 3, alínea a), do DL n.° 197/99, de 8 de Junho.

²⁴ Foi invocada a aptidão técnica, nos termos do artigo 86.°, n.° 1, alínea d), do DL n.° 197/99, de 8/6. No entanto ficou por demonstrar que o serviço pudesse apenas ser executado por um único fornecedor.





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

N.º de ordem	Co-contratante	Prazo	Histórico
00	Marca Davis Carries Marca	01-11-2004	•
06	Marco Paulo Gouveia Magro	31-12-2004	
07	M	01-05-2004	Programa Estagiar, de 01-01-2002 a 30-
07	Marco Paulo Martins Pacheco	31-12-2004	06-2002
		01-05-2004	
08	Miguel Alexandre Lacueva França	31-12-2004	
		01-05-2004	
09	Susana Lacueva Alves	31-12-2004	
			Contratos de avença:
			01-05-1999 a 31-12-1999
		04.04.0004	01-01-2000 a 31-12-2000
10	Carla Maria Alvernaz da Silveira	01-01-2004	01-01-2001 a 31-12-2001
		31-12-2004	01-01-2002 a 31-12-2002
			01-01-2003 a 30-06-2003
			01-07-2003 a 31-12-2003
			Contratos de tarefa:
			Maio de 1999
			Março, Maio, e Set. a Dez. de 2000
4.4	Cália Criatina Marawaa Caluna	01-01-2004	Contratos de avença:
11	Célia Cristina Marques Coluna	31-12-2004	01-01-2001 a 31-12-2001
			01-01-2002 a 31-12-2002
			01-01-2003 a 30-06-2003
			01-07-2003 a 31-12-2003
			Contratos de avença:
		01-01-2004	01-03-2001 a 31-12-2001
13	Manuela Costa Pereira Duarte		01-01-2002 a 31-12-2002
		31-12-2004	01-01-2003 a 30-06-2003
			01-07-2003 a 31-12-2003
			Contratos de avença:
	Maria da Cáu Battanagurt	01-01-2004	02-07-2001 a 31-12-2001
14	Maria do Céu Bettencourt Monteiro Anahory Valério	31-12-2004	01-01-2002 a 31-12-2002
	Worteno Ananory Valeno	31-12-2004	01-01-2003 a 30-06-2003
			01-07-2003 a 31-12-2003
			Contratos de avença:
	Paula Cristina Raposo Botelho	01-01-2004	10-04-2001 a 31-12-2001
15	Pimentel	31-12-2004	01-01-2002 a 31-12-2002
		01 12 200 1	01-01-2003 a 30-06-2003
			01-07-2003 a 31-12-2003
			Contratos de avença:
	Sandra Paula Medeiros Viveiros		01-04-2000 a 31-12-2000
16		01-01-2004	01-01-2001 a 31-12-2001
		31-12-2004	01-01-2002 a 31-12-2002
			01-01-2003 a 30-06-2003
			01-07-2003 a 31-12-2003





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

N.º de ordem	Co-contratante	Prazo	Histórico
17	Miguel Aguiar Faria e Maia	01-01-2004 31-12-2004	Programa ocupacional em 2001 Contratos de avença: 01-01-2002 a 31-12-2002 01-01-2003 a 30-06-2003 01-07-2003 a 31-12-2003
18	Nuno César Almeida de Medeiros	01-01-2004 31-12-2004	Contratos de avença: 01-05-2001 a 31-12-2001 01-01-2002 a 31-12-2002 01-01-2003 a 30-06-2003 01-07-2003 a 31-12-2003
19	Maria José da Trindade Rodrigues Simões	01-01-2004 31-12-2004	Contratos de avença: 01-07-2001 a 31-12-2001 01-01-2002 a 31-12-2002 01-01-2003 a 30-06-2003 01-07-2003 a 31-12-2003
20	José Manuel Moniz Duarte	01-01-2004 31-12-2004	Contrato de estágio: 01-10-1999 a 31-12-1999 Contrato escrito de prestação de serviços: 01-01-2000 a 31-12-2000 Contratos de avença: 01-01-2001 a 31-12-2001 01-01-2002 a 31-12-2002 01-01-2003 a 30-06-2003 01-07-2003 a 31-12-2003
22	André Pereira Caldas de Barros e Medeiros	01-01-2004 31-12-2004	Contrato de avença: 01-01-2001 a 31-12-2001 Contrato de estágio: 01-01-2002 a 30-06-2002 Contratos de avença: 01-07-2002 a 31-12-2002 01-01-2003 a 30-06-2003 01-07-2003 a 31-12-2003
23	Manuel António Amaral Leitão	01-01-2004 31-12-2004	Contratos de avença: 01-07-2000 a 31-12-2000 01-01-2001 a 31-12-2001 01-01-2002 a 31-12-2002 01-01-2003 a 30-06-2003 01-07-2003 a 31-12-2003





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

N.º de ordem	Co-contratante	Prazo	Histórico
	Helena da Luz Sousa Mendonça Mota	01-01-2004 31-12-2004	Contrato de estágio:
			09-10-2000 a 31-03-2001
			Contratos de avença:
24			01-08-2001 a 31-12-2001
			01-01-2002 a 31-12-2002
			01-01-2003 a 30-06-2003
			01-07-2003 a 31-12-2003
			Contratos de avença:
25	Olga do Rosário Lima Rebelo	01-01-2004	01-01-2002 a 31-12-2002
25	Mendonça	31-12-2004	01-01-2003 a 30-06-2003
			01-07-2003 a 31-12-2003
			Contratos de avença:
		01-01-2004 31-12-2004	13-03-2001 a 31-12-2001
26	Susana Gonçalves Mestre		01-01-2002 a 31-12-2002
			01-01-2003 a 30-06-2003
			01-07-2003 a 31-12-2003
	Álvaro Nuno Carreiro da Mata Vitorino	01-01-2004 31-12-2004	Contrato de estágio:
			01-03-2000 a 31-05-2000
27			Contratos de avença:
			01-10-2000 a 31-12-2000
			01-01-2001 a 31-12-2001
			01-01-2002 a 31-12-2002
			01-01-2003 a 30-06-2003
			01-07-2003 a 31-12-2003
	Rui Manuel Soares da Rosa		Contratos de avença:
28			15-03-2000 a 31-12-2000
		01-01-2004	01-01-2001 a 31-12-2001
		31-12-2004	01-01-2002 a 31-12-2002
			01-01-2003 a 30-06-2003
			01-07-2003 a 31-12-2003

Do Quadro IV: Histórico das relações contratuais retiram-se as seguintes ilações:

Na maior parte dos casos verifica-se a existência de antecedentes contratuais com objecto idêntico, que se prolongam por vários anos sucessivos;

Esses antecedentes contratuais apresentam-se de modo a evitar quebras de continuidade entre o termo de um contrato e o início de execução do seguinte.

7.4.3.2 Admissão para os quadros de pessoal

Ocorreram as seguintes situações de admissão para os quadros de pessoal do SDASM, de ex-adjudicatários em contratos de prestação de serviços, após períodos de contratações sucessivas e por vários anos:



Quadro V: Admissões

N.º de Ordem	Nome	Histórico	Nomeação
16	Sandra Paula Medeiros Viveiros	Contratos de avença: 01-04-2000 a 31-12-2000 01-01-2001 a 31-12-2001 01-01-2002 a 31-12-2002 01-01-2003 a 30-06-2003 01-07-2003 a 31-12-2003	Nomeada para o lugar de técnico profissional de laboratório de 2.ª classe (período probatório) desde 12-10-2004.
23	Manuel António Amaral Leitão	Contratos de avença: 01-07-2000 a 31-12-2000 01-01-2001 a 31-12-2001 01-01-2002 a 31-12-2002 01-01-2003 a 30-06-2003 01-07-2003 a 31-12-2003	Nomeado técnico superior de 2.ª classe, com posse em 30-09-2004.
26	Susana Gonçalves Mestre	Contratos de avença: 13-03-2001 a 31-12-2001 01-01-2002 a 31-12-2002 01-01-2003 a 30-06-2003 01-07-2003 a 31-12-2003	Nomeada técnica superior de 2.ª classe, com posse em 29-09-2004.
28	Rui Manuel Soares da Rosa	Contratos de avença: 15-03-2000 a 31-12-2000 01-01-2001 a 31-12-2001 01-01-2002 a 31-12-2002 01-01-2003 a 30-06-2003 01-07-2003 a 31-12-2003	Nomeado, pelo período, probatório de 1 ano, para o lugar de auxiliar administrativo, por despacho publicado no JO, II Série, n.º 23, de 08-06-2004.

7.4.3.3 Situações expressas de subordinação hierárquica

No conjunto dos documentos examinados, foram detectados alguns comprovativos que indiciam, de forma expressa, a existência de uma relação de subordinação hierárquica, nomeadamente, a referência ao cumprimento de horário de serviço, a justificação de ausência por atestado médico, ou a menção de designações correspondentes a funções próprias do pessoal das carreiras e quadros da função pública, o que se verificou, nos termos seguintes:



Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

Quadro VI: Indícios de subordinação hierárquica

N.º de ordem	Objecto/co-contratante	Indício/comprovativo
11	Contrato de avença com Célia Cristina Marques Coluna Cymbron, para a presta- ção de serviços de elaboração de análises de pesquisa da BSE (análises).	Referência no oficio n.º 7425, de 21-12-2000 (a fls. 502, Vol. I, do Proc.º) à necessidade de, no âmbito da implementação do SNIRB, e atribuições no âmbito da aceitação e tratamento de candidaturas às ajudas comunitárias, reforçar o sector com um elemento que garanta em permanência a execução das respectivas tarefas.
13	Contrato de avença com Manuela Costa Pereira Duarte, para a prestação de servi- ços de elaboração de análises de pesquisa da BSE (análises).	Referência no ofício n.º 862, de 12-02-2001 (a fls. 526, Vol. I, do Proc.º), à necessidade de, no âmbito da implementação do Laboratório de Rastreio da BSE, de contratar um técnico superior com formação na área da biologia.
17	Contrato de avença com Miguel Aguiar Faria e Maia, para a prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), para as candidaturas ao SIGC e POSEIMA.	Referência no oficio n.º 3332, de 28-05-2003 (a fls. 578, Vol. I, do Proc.º), ao facto de, no âmbito da implementação do SNIRB, e do funcionamento dos postos de atendimento, o quadro não dispor do pessoal suficiente.
19	Contrato de avença com Maria José da Trindade Rodrigues Simões, para a presta- ção de serviços de actualização do SNIRB.	Existência de atestado médico para justificação da ausência do local de trabalho, datado de 14-08-2001. (a fls. 607, Vol. I, do Proc.º)
22	Contrato de avença, com André Pereira Caldas de Barros e Medeiros, para a prestação de serviços de apoio técnico à inspecção sanitária no matadouro industrial de S. Miguel.	Existência de atestado médico para justificação da ausência do local de trabalho, datado de 23-09-2002. (a fls. 655, Vol. I, do Proc.º)
23	Contrato de avença, com Manuel António Amaral Leitão, para a prestação de serviços de apoio técnico à inspecção sanitária no matadouro industrial de S. Miguel.	Referência, em documento instrutório de procedimento para dispensa de estágio, que o interessado tem cerca de 4 anos de trabalho ininterrupto no desempenho de funções equivalentes às de técnico superior, e frequência de acções de formação. (a fls. 678, Vol. I, do Proc.º)





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

N.º de ordem	Objecto/co-contratante	Indício/comprovativo
26	Contrato de avença, com Susana Gonçalves Mestre, para a prestação de serviços de coordenação e no processo de trabalho	Declaração do dirigente do Serviço, instrutória de procedimento de dispensa de estágio, na qual se menciona que a cocontratante «() exerce a sua actividade profissional como técnica superior () desde 15 de Março de 2001», e que () foi sempre uma técnica pontual, assídua ()».(a fls. 727, Vol. I, do Proc.º)
	experimental na área da vitivinicultura.	Referência expressa em infor- mação/requerimento (de 14-05- 2002) ao pedido de obtenção de horário de serviço especial para a frequência de formação, e dispensa de serviço para deslocação em visita de estudo. (a fls. 719, Vol. I, do Proc.º)
28	Contrato de avença com Rui Manuel Soares da Rosa, para a prestação de serviços no âmbito da recepção e encaminhamento do público no sector da formação profissional.	Referência no oficio n.º 7427, de 21-12-2000 (a fls. 763, Vol. I, do Proc.º), à necessidade de, substituição de funcionário aposentado (auxiliar administrativo) por não ter sido contemplada a abertura de concurso para a sua substituição.

7.5 Qualificação material

Tendo em conta todo o exposto, as relações referidas no ponto 7.4.2.1, supra (n.ºs de ordem 10 a 28), não se podem qualificar juridicamente como contratos de prestação de serviços, excepto no que toca aos contratos com os n.ºs de ordem 12 e 21²5.

Neste sentido, importa ainda acrescentar o seguinte:

No âmbito do direito privado a distinção entre contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços radica na autonomia do prestador de serviços que apenas está obrigado a certo resultado do seu trabalho, não sendo isso o que se verificou nas relações examinadas;

Também no direito público se reconhece que a distinção entre relação jurídica

²⁵ Nestes dois casos, a circunstância de a actividade contratada ser uma segunda actividade, face à qualidade de funcionários públicos dos co-contratantes, é decisiva no sentido de se concluir por situações materiais de prestação de serviços, o que também resulta da vontade presumível das partes. Assim, verifica-se que o procedimento pré-contratual para o contrato com o n.º de ordem 21 podia ser o ajuste directo, em função do seu valor (€4.800,00). No caso do contrato com o n.º de ordem 12, o valor ultrapassa o limiar do ajuste directo em €112,02. A materialidade pouco relevante deste facto não justifica mais comentários.





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

de emprego público e contrato de prestação de serviços deve fazer-se através de juízo aproximativo realizado com o auxílio do "método tipológico" sustentado em índices aferidores e complementado por um juízo de globalidade em ordem a concluir-se num certo sentido²⁶.

Concluído esse juízo, as relações examinadas revelam a natureza de trabalho subordinado destinado a satisfazer necessidades permanentes de Serviço²⁷, sob a aparência de prestação de serviços.

As situações referidas no ponto 7.4.2.2, supra (n.ºs de ordem 1 a 9), são qualificáveis como prestações de serviços.

II.II – Outras situações

8. Acumulação de funções

As dúvidas de legalidade suscitadas no decurso dos trabalhos de campo e referidas no relato intercalar²⁸, respeitantes à situação de acumulação de funções do contratado João Francisco Oliveira Carreiro (n.º de ordem 12), para a prestação de serviços de realização de análises laboratoriais, no âmbito do programa do contraste leiteiro, estão ultrapassadas uma vez que a acumulação foi autorizada por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, de 19-02-2002²⁹.

Na resposta ao questionário n.º 21 foi dado conhecimento de mais uma situação de acumulação de funções públicas com funções privadas, agora no âmbito do contrato com Catarina dos Anjos Costa Carvalho (n.º de ordem 21).

A contratada é funcionária pública e ocupa o lugar de Técnico Profissional de Controlo de 2.ª classe, dos quadros de pessoal do IAMA, do qual tomou posse em 25-03-2003. Tendo em conta que não existe procedimento com vista à autorização da acumulação das referidas funções públicas com as funções objecto do contrato de prestação de serviços analisado, verifica-se uma irregularidade administrativa face ao preceituado nos artigos 2.º, 7.º, e 8.º, do DL n.º 413/93, de 23 de Dezembro, sendo o contrato eventualmente anulável nos termos da artigo 10.º, do mesmo diploma legal³⁰.

-

²⁶ Vide o referenciado parecer do Conselho Consultivo da PGR (ponto 7.3, supra) na citação que faz de Ana Fernanda Neves, "Contratos de trabalho a termo certo e contratos de prestação de serviços na Administração Pública – situações irregulares - «reintegração» (Comentário à sentença do Tribunal do Trabalho do Círculo de Cascais, de 95-06-30, proferida nos autos do proc. n.º 390/94 – APC, sob a forma sumária, em que são Autor «X» e Réu o Estado Português)", em Questões Laborais, Ano II, n.º 6, 1995, pp. 175-176.

²⁷ Indevidamente titulado. Correspondendo substantivamente a relações jurídicas de emprego público o recrutamento deveria ter sido assegurado mediante concurso de pessoal (cfr. artigo 4.°, n.ºs 1 e 3, do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e artigo 1.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho).

²⁸ Cfr. Relato Intercalar, ponto 4.1, p. 15, de fls. 928 a 944, Volume II do processo.

²⁹ Cfr. resposta ao Questionário n.º 21, ponto 7, f., anexo III, ao anteprojecto de relatório de auditoria.

³⁰ Os factos têm suporte documental no ofício n.º 2755, do SDASM, de 26-04-2005, e termo de posse anexo (a fls. 21 e 22, Volume I, do processo), e na resposta ao Questionário n.º 21, ponto 7, f., do anexo III, ao anteprojecto





9. Cabimento orçamental

Nas contratações respeitantes aos n.ºs de ordem 4, 5, 8 e 9 verifica-se a inexistência de informações de cabimento orçamental. É o próprio autor do acto de autorização da despesa que declara a existência de cabimento, nos seguintes termos: «A despesa com o presente encargo tem cabimento orçamental no Capítulo 40, Divisão 01, Sub-Divisão 03, C.E. 01.01.07, do Plano de Investimentos do Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel.».

Os factos consubstanciam outras tantas irregularidades administrativas, face ao que dispõem as normas sobre execução orçamental³¹.

10. Imputação da despesa a dotações do Plano

Não obstante os contratos se destinarem à execução de tarefas habituais, correspondentes a necessidades permanentes dos Serviços, conforme ficou assinalado, a sua execução financeira é imputada a verbas de Programas, Projectos e Acções do Plano de Investimentos, da SRAF.

Assinale-se a incorrecção da situação, uma vez que, no domínio da classificação económica das despesas públicas, as verbas do Plano destinam-se ao financiamento de investimentos e não a serem aplicadas em actividades correntes, cujo suporte financeiro deve enquadrar-se no respectivo orçamento de funcionamento do Departamento Governamental.

O Tribunal de Contas tem abordado a matéria nos pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, recomendando que não se efectuem pagamentos de despesas de funcionamento com verbas do Plano³².

_

Vide artigo 5.°, n.° 3, do DRR n.° 9/2004/A, de 26 de Março (normas de execução do ORAA para 2004).
 Cfr. Parecer da Conta da Região n.° 5-A/2004, publicado no DR, Série II, 1.° suplemento, de 15-07-2004, p.

Capítulo III

Contraditório

11. Alegações

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o responsável e o Serviço foram convidados a pronunciarem-se sobre o anteprojecto de relatório³³.

Respondeu o responsável financeiro, Eng.º Joaquim Mário Grilo Pires, através do ofício n.º 82-20/01, não datado, com o registo de entrada nº 1036, de 13 de Junho de 2005. A resposta consta de fls. 1214 a 1292, do Volume II, do processo. Os Serviços não enviaram resposta.

No ponto seguinte procede-se à análise e ao comentário da resposta obtida, subdividindo-a de acordo com o seu objecto, o qual abrangeu quer as situações de eventual infracção financeira, quer as de irregularidade administrativa.

12. Análise

12.1 Eventuais infracções

No essencial, o responsável alega que: «foi invocada a aptidão técnica dos respectivos técnicos, porque a prestação deste serviço apenas pode ser executada por médicos veterinários, e no SDA São Miguel não existiam funcionários, licenciados em medicina veterinária, disponíveis para realizar aquele trabalho especializado, sem por em risco outras responsabilidades específicas e permanentes na área da sanidade animal (...)» e que: «(...) por motivos de urgência imperiosa na realização da Campanha de Erradicação da Brucelose na ilha de S. Miguel, não era possível cumprir as formalidades e os prazos previstos para os restantes procedimentos...»³⁴.

12.1.1 Procedimento pré-contratual inadequado (n.ºs de ordem 3, 4, 8 e 9)

Para efeitos do que a lei dispõe sobre a matéria, é irrelevante o facto de o serviço apenas poder ser prestado por médicos veterinários. O que a lei exige, aplicando-a ao caso concreto, é que o serviço seja de tal forma específico que só possa ser executado

³³ Através dos ofícios n. ^{os} 503 e 504, ambos de 27-05-2005, dirigidos, respectivamente, a: Eng. Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário; Director do Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel.

³⁴ Cfr. ponto 1.1, p. 22 da resposta, fls. 1235, do Volume II, do processo.





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

por um único e determinado médico veterinário, o que dificilmente se concebe³⁵.

A propósito da invocação de uma situação de urgência imperiosa, saliente-se que não foi utilizada, como disposição legal habilitante, a norma excepcional relativa a situações de urgência imperiosa (artigo 86.°, n.° 1, alínea c), do DL n.° 197/99, de 8 de Junho), mas sim a que se baseia na aptidão técnica³⁶. Acresce, com maior significado, que a diferença burocrática e de correlativo dispêndio de tempo, quase inexistente, entre o ajuste directo (procedimento utilizado) e o procedimento de consulta prévia a dois fornecedores (procedimento devido), também não justifica a opção feita³⁷.

12.1.2 Aquisição de serviços para a realização de actividades subordinadas (n.ºs de ordem 10, 11, 13 a 20, 22, 23 a 28)

O responsável elaborou uma resposta extensa e estruturada, sobre esta matéria. Grande parte do seu conteúdo tem por objecto a explanação das atribuições da SRAF e do Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel, e o teor dos respectivos planos de actividades, o que é feito como enquadramento das respostas concretamente relevantes no âmbito da factualidade que fundamentou as situações de eventual infraçção financeira indiciadas.

Consequentemente, justifica-se apenas destacar os aspectos mais pertinentes da argumentação expendida, remetendo-se o conhecimento integral do texto para o processo documental (fls. 1214 a 1239, do Volume II).

Destacam-se os seguintes aspectos:

- A) É feita referência, por várias vezes, a circunstâncias de urgência imperiosa como fundamento para o recurso à prestação de serviços, mediante ajuste directo e com a utilização dos currículos disponíveis no Serviço, condição imprescindível para evitar prejuízo para o interesse público³⁸. No entanto, a fundamentação utilizada nos respectivos actos foi sempre a da aptidão técnica, mediante invocação expressa do artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.
- B) Não obstante as referências feitas à não verificação dos índices de subordinação jurídica, estas revelam alguma inconsistência, confirmando a ideia de que essa não verificação é sustentável apenas no plano estritamente formal. Veja-se, como

³⁵ Cfr. artigo 86.°, n.° 1, alínea d), parte final, do DL n.° 197/99, de 8 de Junho. A lei exige que o serviço apenas possa ser executado por um fornecedor determinado, e não por qualquer fornecedor desde que habilitado com licenciatura em medicina veterinária, conforme resulta da factualidade apreciada e está expressamente referido na parte transcrita da resposta.

³⁶ Vide despachos, respectivos, a fls. 439, 443, 460 e 463, do Volume I, do processo, onde se menciona o artigo 86.°, n.° 1, alínea d), do DL n.° 197/99.

³⁷ Vide artigo 153.°, do DL n.° 197/99, de 8 de Junho.

³⁸Vide p. 3, fls. 1216, penúltima linha, n. os de ordem 15, 22 e 23; p. 8, fls. 1221, 2. linha, n. os de ordem 17 a 19, 20 e 24; p. 15, fls. 1228, 3. linha, n. de ordem 26; p. 22, fls. 1235, último parágrafo, 6. linha, n. os de ordem 3, 4, 8 e 9; p. 23, fls. 1236, segundo parágrafo, 1. linha, todos os contratos; p. 25, fls. 1238, quarto parágrafo, 9. linha, todos os contratos e sexto parágrafo, 1. linha, n. os de ordem 3, 4, 8 e 9; Volume II, do processo.



Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

exemplo, o quadro a pp. 8 e 9 da resposta (fls. 1221 e 1222, do Volume II, do processo), relativo aos n. os de ordem 17, 18, 19, 20 e 24. Estas contratações visam colmatar necessidades de funcionamento dos postos de atendimento agrícola (Ponta Delgada, Ribeira Grande e Povoação), sendo que, no caso da Povoação, foi respondido no questionário (cfr. Anexo III, questionário 24, ponto 7 - a) que a contratada tem a missão de garantir o seu funcionamento. Tal situação não é compatível com as afirmações de inexistência da obrigação de cumprir um determinado horário, por um lado, e da existência de autonomia e flexibilidade da gestão dos tempos de trabalho, por outro, que constam da primeira linha do referido quadro.

- C) Na segunda linha, do mesmo quadro, na p. 8, diz-se que «(...) cada um gozava de autonomia na organização e execução concreta das suas funções (...)», para logo de seguida se acrescentar que «(...) embora cumprindo o fixado no Plano de Actividades da Divisão de Veterinária.»
- D) Na quarta linha, ainda do mesmo quadro (p. 9), refere-se que «A emissão de orientações por parte da Divisão de Veterinária (...) era vital quando a prestação de serviços se desenvolvia interligada com os serviços existentes, havendo que articular o seu bom desempenho (...)».
- E) Também no quadro da p. 11 (fls. 1224), se diz (na segunda linha) que «(...) a prestadora de serviço gozava de autonomia na organização e execução concreta das suas funções, embora cumprindo o fixado no Plano de Actividades da Divisão de Veterinária.».

O que ficou visto nas alíneas B), C) e D) e E), ou seja, as funções de atendimento ao utente, o cumprimento do Plano de Actividades, e a emanação de orientações, qualificada de "vital", não se adequa com a afirmação, na quarta linha do referido quadro, de que os prestadores de serviço não estão «(...) obrigados a prestar uma actividade», inculcando antes a ideia de que a sua acção se insere na actividade de um conjunto estruturado e organizado com objectivos precisos e definidos a atingir, dentro de determinados parâmetros de tempo e espaço. Ou seja: um Serviço.

Acresce que:

Todas as indicações dadas na resposta sobre índices de subordinação jurídica confirmam que, de um modo geral, o local de trabalho é fornecido pelo empregador, e os instrumentos de trabalho essenciais são propriedade deste.

Não é dada qualquer explicação sobre o facto de todas as contratações terem um histórico de vários anos, conforme ficou explicitado no ponto 7.4.3.1, supra.

Não é dada qualquer explicação, igualmente, sobre o facto de alguns dos prestadores de serviços terem vindo a ser admitidos no quadro de pessoal (vide ponto 7.4.3.2, supra).

Por ser decisivo, quanto a uma apreciação final sobre a matéria, transcreve-se, de seguida, o penúltimo parágrafo da resposta:

«Os contratos com os n.ºs de ordem 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22,



Tribunal de Contas Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

23, 24, 25, 26 e 27, foram autorizados para satisfazer as necessidades urgentes, e que com a imposição de normas comunitárias e nacionais, se tornaram permanentes no SDA São Miguel, pelo que a forma de contratação a utilizar deveria ser o contrato de trabalho a termo certo, no entanto a Presidência do Governo Regional, através da Resolução n.º 35/2004, de 15 de Abril, estabeleceu medidas restritivas em matéria de contratação de pessoal, daí a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, em sintonia com a tutela, ter autorizado os mencionados contratos de prestação de serviços.»

A afirmação abrange quase todos os contratos cuja matéria de facto indiciou as eventuais infracções financeiras (de fora fica apenas o n.º de ordem 28³⁹) e é muito clara quanto aos aspectos de:

As necessidades de serviço serem permanentes;

A forma contratual a utilizar ser o contrato de trabalho a termo certo.

As relações contratuais no âmbito do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, caracterizam-se, do lado passivo (trabalhador), pela existência de subordinação jurídica.

Consequentemente, está implícito o reconhecimento da qualificação dos factos, nos termos constantes das conclusões formuladas no anteprojecto do relatório de auditoria, que assim se mantêm.

Cumpre referir ainda que o teor da resposta, e as circunstâncias invocadas (em especial a preocupação sempre patenteada de salvaguardar o interesse público e o condicionamento decorrente da opção feita, pelo Conselho do Governo Regional, no sentido de não permitir a celebração de contratos de trabalho), constituem factores de atenuação das eventuais responsabilidades financeiras indiciadas, sendo esta, no entanto, uma matéria que não cabe aqui apreciar.

12.2 Irregularidades administrativas

Relativamente a esta matéria o responsável nada alegou sobre os factos constantes dos pontos 8 e 10, supra (acumulação de funções sem procedimento de autorização, por parte de Catarina dos Anjos Costa Carvalho – n.º de ordem 21, e pagamento das despesas por dotações do Plano, respectivamente).

No que concerne aos procedimentos de cabimentação, alegou que as prestações de serviço só foram autorizadas após informação prévia de cabimento orçamental por parte do SDASM, de acordo com os documentos que anexou como comprovativo⁴⁰.

³⁹ Este número de ordem refere-se a uma das situações em que é especialmente difícil sustentar a natureza de prestação de serviços, uma vez que o objecto da actividade corresponde ao conteúdo funcional da categoria de auxiliar administrativo (cfr. Anexo III – Resposta aos questionários, Questionário 28, pontos 7 e 9 – a, e Anexo IV, - Verificação dos índices de subordinação jurídica, p. 27).

⁴⁰ Vide documentos de fls. 1240 a 1289, e quadro síntese, de fls 1290 a 1292, todas do Volume II, do processo.





Com efeito, da documentação agora enviada constam os ofícios do SDASM dirigidos à DRDA (que não constavam dos respectivos processos localizados no SDASM, à data dos trabalhos de campo) nos quais se informa sobre a rubrica orçamental pela qual será suportada a respectiva despesa, em montante especificado. Não obstante essas informações serem incompletas⁴¹, contêm um mínimo de elementos informativos. Consequentemente as irregularidades administrativas que tinham ficado assinaladas, com referência a todos os actos verificados, ficam agora circunscritas aos actos de autorização de despesa respeitantes aos n.ºs de ordem 4, 5, 8 e 9, uma vez que, nos ofícios n.ºs 3493, de 01-06-2004, 2857, de10-05-2004 e 2852, de 26-04-2004, a eles referentes, constata-se a não existência de qualquer informação de cabimento orçamental.

-

⁴¹ Sobretudo por serem omissas quanto ao montante inscrito no orçamento inicial, eventuais reforços e anulações, orçamento corrigido, encargos assumidos, saldo disponível e saldo residual, elementos estes que juntamente com o montante da despesa emergente (o único valor que consta das informações de cabimento em apreciação), permitem uma informação cabal sobre as respectivas dotações.

Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

Capítulo IV Conclusões e recomendações

13. Conclusões

		Ponto do Relatório
1	Em 28 relações contratuais examinadas, todas qualificadas, pelo Serviço, como prestação de serviços na modalidade de avença, 17 correspondem materialmente ao exercício de actividades com subordinação jurídica para a satisfação de necessidades permanentes do serviço (n.ºs de ordem 10, 11, 13 a 20 e 22 a 28). Consequentemente, tais relações não deveriam ser tituladas por contrato de prestação de serviços. A factualidade observada indicia a eventualidade da existência das infracções financeiras assinaladas no ponto 15, infra.	7.4.2.1 e 7.5
2	As relações contratuais examinadas sob os n.ºs de ordem 1 a 9 (campanha para a irradicação da brucelose), tendo em conta o seu fundamento, os prazos de execução contratual e a inexistência de antecedentes contratuais de continuidade, são qualificáveis como prestação de serviços.	7.4.2.2 e 7.5
3	Nos contratos respeitantes aos n.ºs de ordem 1, 2, 5, e 7 foi utilizado o procedimento pré-contratual adequado (ajuste directo).	7.4.2.2
4	Nos contratos respeitantes aos n.ºs de ordem 3, 4, 8, e 9 foi indevidamente utilizado o procedimento pré-contratual de ajuste directo, por não se verificar a factualidade correspondente ao fundamento invocado, e, em função do valor, ser aplicável o procedimento de consulta prévia a dois fornecedores. Decorre dos factos observados neste domínio, a existência de indícios das eventuais infracções financeiras assinaladas no ponto 15, infra.	7.4.2.2
5	As relações contratuais examinadas sob os n.ºs de ordem 12 e 21, são qualificáveis como prestação de serviços, tendo em conta, sobretudo, a qualidade de funcionários públicos dos adjudicatários (não verificação do índice – exclusividade/ subordinação económica).	7.5





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

		Relatório
6	Verificam-se irregularidades administrativas nos procedimentos de cabimentação orçamental, respeitantes aos n. os de ordem 4, 5, 8 e 9, decorrentes do facto de ser o próprio autor dos actos a declarar a existência de cabimento orçamental.	9
7	Os encargos com os serviços contratados embora sejam, pela sua natureza e finalidade, despesas correntes, são pagos, incorrectamente, por verbas do Plano de Investimentos, contrariamente a recomendação do TC emanada em sede de parecer sobre a Conta da RAA.	10

14. Recomendações

Face à matéria exposta nos pontos antecedentes formulam-se as seguintes recomendações:

- O recrutamento de pessoal para satisfação de necessidades permanentes de serviço não deve ser feito mediante a celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença.
- Os actos de autorização de despesas devem ser acompanhados de informação de cabimento que tenha os elementos essenciais para a compreensão cabal da respectiva execução orçamental, tais como: o montante inscrito no orçamento inicial; eventuais reforços e anulações; orçamento corrigido; encargos assumidos; saldo disponível; valor da despesa emergente; saldo residual.
- 3 O suporte financeiro das despesas de funcionamento originadas em actividades correntes deve enquadrar-se no respectivo orçamento de funcionamento do Departamento Governamental, uma vez que as verbas do Plano se destinam ao financiamento de investimentos.

15. Eventuais infracções financeiras evidenciadas

A factualidade descrita no ponto 7.4.2.1 integra o previsto no artigo 10.º do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, dando origem à nulidade dos contratos e a responsabilidade financeira, nos termos do n.ºs 6 a 8 desta disposição legal.

Face ao disposto no artigo 59.°, n.° 4, da LOPTC, verificando-se enriquecimento sem causa por percepção pelo ente público do benefício correspondente à contraprestação efectiva do trabalho prestado, em causa está o cometimento de infracções financeiras por incumprimento de disposições legais sobre autorização de despesas, nos termos do artigo 65.°, n.° 1), alínea b), da referida LOPTC, conforme especificado no Quadro VII.

Os factos descritos no ponto 7.4.2.2 indiciam responsabilidades financeiras pelo





Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

eventual cometimento de infracção financeira com a mesma base legal (artigo 65.°, n.° 1), alínea b), da LOPTC), por escolha errada de procedimento pré-contratual, face ao disposto nos artigos 81.°, n.° 1, alínea c), e 86.°, n.° 1 alínea d), ambos do DL n.° 197/99, de 8 de Junho. As situações estão igualmente especificadas no Quadro VII, seguinte:

Quadro VII: Eventuais infracções financeiras (itens 7.4.2.1, 7.4.2.2, 7.5, e 12)

	Infracção	
N.º de ordem	10	
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Carla Maria Alvernaz da Silveira, e da correspondente despesa, no montante de € 16.460,28, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.	
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 470, Vol. I, do processo).	
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.	
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.	
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.	
N.º de ordem	rdem 11	
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Célia Cristina Marques Coluna Cymbrom, e da correspondente despesa, no montante de € 15.720,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.	
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 492, Vol. I, do processo).	
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.	
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.	
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.	



Secção Regional dos Açores

	Infracção
N.º de ordem	13
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Manuela Costa Pereira Duarte, e da correspondente despesa, no montante de € 15.720,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 520, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.
N.º de ordem	14
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Maria do Céu Bettencourt Monteiro Anahory Valério, e da correspondente despesa, no montante de € 8.004,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 531, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.
N.º de ordem	15
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Paula Cristina Raposo Botelho Pimentel, e da correspondente despesa, no montante de € 15.720,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 541, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.





	Infracção
N.º de ordem	16
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Sandra Paula Medeiros Viveiros, e da correspondente despesa, no montante de € 8.004,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 551, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.
N.º de ordem	17
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Miguel Aguiar Faria e Maia, e da correspondente despesa, no montante de € 8.004,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 573, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.°, n.° 1, alínea b), da LOPTC.
N.º de ordem	18
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Nuno César Almeida de Medeiros, e da correspondente despesa, no montante de € 8.004,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 585, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.





	Infracção
N.º de ordem	19
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Maria José da Trindade Rodrigues Simões, e da correspondente despesa, no montante de € 10.248,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 597, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.°, n.° 1, alínea b), da LOPTC.
N.º de ordem	20
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com José Manuel Moniz Duarte, e da correspondente despesa, no montante de € 8.004,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 612, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.°, n.° 1, alínea b), da LOPTC.
N.º de ordem	22
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com André Pereira Caldas de Barros e Medeiros, e da correspondente despesa, no montante de € 15.720,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 644, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.





	Infracção
N.º de ordem	23
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Manuel António Amaral Leitão, e da correspondente despesa, no montante de € 16.460,28, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 661, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.
N.º de ordem	24
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Helena da Luz Sousa Mendonça Mota, e da correspondente despesa, no montante de €8.004,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 685, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.
N.º de ordem	25
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Olga do Rosário Lima Rebelo Mendonça, e da correspondente despesa, no montante de € 15.720,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 699, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.



Secção Regional dos Açores

	Infracção
N.º de ordem	26
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Susana Gonçalves Mestre, e da correspondente despesa, no montante de € 15.720,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 713, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.
N.º de ordem	27
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Álvaro Nuno Carreiro da Mata Vitorino, e da correspondente despesa, no montante de € 15.720,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 736, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.
N.º de ordem	28
Descrição	Autorização da celebração de contrato de prestação de serviços com Rui Manuel Soares da Rosa, e da correspondente despesa, no montante de € 7.368,00, para a realização de actividades subordinadas e satisfação de necessidades permanentes do Serviço.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 31-12-2003 (fls. 752, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.



Secção Regional dos Açores

	Infracção		
N.º de ordem	3		
Descrição	Celebração de contrato de prestação de serviços por ajuste directo, com Duarte Nuno de Sousa Amorim, no valor de € 9.976,00, com fundamento em aptidão técnica, sem que se tenha verificado a respectiva factualidade relevante por não se demonstrar que a execução dos serviços apenas podia ser efectuada pelo adjudicatário, circunstâncias em que era aplicável o procedimento de consulta prévia a dois fornecedores.		
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 29-04-2004 (fls. 439, Vol. I, do processo).		
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.		
Normas infringidas	Artigos 81.º, n.º 1, alínea c), e 86.º, n.º 1 alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.		
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.		
N.º de ordem	4		
Descrição	Celebração de contrato de prestação de serviços por ajuste directo, com Frank Medeiros Aguiar, no valor de € 8.729,00, com fundamento em aptidão técnica, sem que se tenha verificado a respectiva factualidade relevante por não se demonstrar que a execução dos serviços apenas podia ser efectuada pelo adjudicatário, circunstâncias em que era aplicável o procedimento de consulta prévia a dois fornecedores.		
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 01-06-2004 (fls. 443, Vol. I, do processo).		
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.		
Normas infringidas	Artigos 81.º, n.º 1, alínea c), e 86.º, n.º 1 alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.		
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.		



Secção Regional dos Açores

	Infracção
N.º de ordem	8
Descrição	Celebração de contrato de prestação de serviços por ajuste directo, com Miguel Alexandre Lacueva França, no valor de € 9.976,00, com fundamento em aptidão técnica, sem que se tenha verificado a respectiva factualidade relevante por não se demonstrar que a execução dos serviços apenas podia ser efectuada pelo adjudicatário, circunstâncias em que era aplicável o procedimento de consulta prévia a dois fornecedores.
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 29-04-2004 (fls. 460, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 81.º, n.º 1, alínea c), e 86.º, n.º 1 alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.
N.º de ordem	9
Descrição Celebração de contrato de prestação de serviços por ajuste directo, or Patrícia Susana Lacueva Alves, no valor de € 9.976,00, com fundamento aptidão técnica, sem que se tenha verificado a respectiva factualidade re vante por não se demonstrar que a execução dos serviços apenas podia efectuada pelo adjudicatário, circunstâncias em que era aplicável o procede mento de consulta prévia a dois fornecedores.	
Identificação do acto	Despacho do DRDA, de 29-04-2004 (fls. 463, Vol. I, do processo).
Responsáveis	Joaquim Mário Grilo Pires, Director Regional do Desenvolvimento Agrário, autor do acto.
Normas infringidas	Artigos 81.º, n.º 1, alínea c), e 86.º, n.º 1 alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.
Base legal	Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.



Capítulo V Decisão

16. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pelo n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º da mesma Lei n.º 98/97.

Tendo presente o teor do **Quadro I**: *Aquisições de serviços da SRAF* (ponto 5, do relatório), a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de 6 meses, das diligências implementadas para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, à Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, ao Serviço auditado, assim como ao responsável ouvido em sede de contraditório.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.



Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) (1)

Unidade de Apoio Técnico-Operativo		Proc.º n.º 05/103.2 Relatório n.º xx/2005 – FC/SRATC
Entidade fiscalizada:	Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel	
Sujeito(s) passivo(s):	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	
	Sem receitas próprias	X

	Base de cálculo			
Descrição	Unidade de tempo	Custo standart		Valor
Desenvolvimento da Acção:				
— Fora da área da residência oficial			119,99	
— Na área da residência oficial	Na área da residência oficial 125 88,29		88,29	11.036,25
Emolumentos calculados			11.036,25	
Emolumentos mínimos (4)	€1 585,80		€1 585,80	
Emolumentos máximos (5)	€15 858,00			
Emolumentos a pagar				€1 585,80
Empresas de auditoria e consultores técnicos (6)				
Prestação de serviços				
Outros encargos				
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€1 585,80	

Notas

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.
- (2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.
- (3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:
 - Acções fora da área da residência oficial€119,99
 - Acções na área da residência oficial....... € 88,29

- (4) Emolumentos mínimos (€ 1 585.80) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.
- (5) Emolumentos máximos (€ 15 858,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.
- (6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.



Ficha Técnica:

Função	Nome	Cargo / Categoria
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor Coordenador
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor Chefe
E	José Francisco Gonçalves Silva	Auditor
Execução	Cristina Isabel Soares Ribeiro	Auditora



ANEXO I Contratos verificados

Data: 29-04-2004



Contratos de aquisição de serviços

N.º de ordem 01

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S. Miguel

Co-contratante: Bruno Rafael Vieira Alberto

Preço: 4.940.00 € Prazo: 8 Meses

Data: 29-04-2004 Acto autorizador: Despacho do DRDA

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado. Contudo, face ao respectivo valor, podia ser utilizado o ajuste directo.

- Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço.

N.º de ordem 02

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S. Miguel

Co-contratante: César Miguel Costa Carvalho

Preço: 4.940,00 € Prazo: 8 Meses

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 29-04-2004

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA Data: 29-04-2004

- 1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado. Contudo, face ao respectivo valor, podia ser utilizado o ajuste directo.
- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço.

Data: 29-04-2004



N.º de ordem 03

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S. Miguel

Co-contratante: Duarte Nuno de Sousa Amorim

Preço: 9.976,00 € Prazo: 8 Meses

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 29-04-2004

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado. Face ao respectivo valor, era aplicável o procedimento de consulta a duas entidades (vide artigo 81.º, n.º 1, alínea c), do DL n.º 197/99).

- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço.

N.º de ordem 04

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S. Miguel

Co-contratante: Frank Medeiros Aguiar

Preço: 8.729,00 € Prazo: 7 Meses

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 01-06-2004

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

Data: 01-06-2004

- Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado. Face ao respectivo valor, era aplicável o procedimento de consulta a duas entidades (vide artigo 81.º, n.º 1, alínea c), do DL n.º 197/99).
- Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- Não existe informação de cabimento de verba.
- O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço.
- A proposta de contratação (datada de 11-06-2004) é posterior ao despacho autorizador (de 01-06-2004).

Data: 14-05-2004



N.º de ordem 05

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S. Miguel

Co-contratante: Márcia Margarida Pimentel Furtado

Preço: 4.322,50 € Prazo: 7 Meses

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 14-05-2004

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

- 1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado. Contudo, face ao respectivo valor, podia ser utilizado o ajuste directo.
- Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- Não existe informação de cabimento de verba.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço.

N.º de ordem 06

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S. Miguel

Co-contratante: Marco Paulo Gouveia Magro

Preço: 2.494,00 € Prazo: 2 Meses

Data: 27-10-2004 Acto autorizador: Despacho do DRDA

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA Data: 27-10-2004

- 1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado. Contudo, face ao respectivo valor, podia ser utilizado o ajuste directo.
- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço.

Data: 29-04-2004

Data: 29-04-2004



N.º de ordem 07

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S. Miguel

Co-contratante: Marco Paulo Medeiros Pacheco

Preço: 4.940,00 € Prazo: 8 Meses

Data: 29-04-2004 Acto autorizador: Despacho do DRDA

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

- 1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado. Contudo, face ao respectivo valor, podia ser utilizado o ajuste directo.
- Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço.
- 5. Foi celebrado contrato anterior entre as mesmas partes ao abrigo do Programa Estagiar (de 01-01-2002 a 30-06-2002).

N.º de ordem 08

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S. Miguel

Co-contratante: Miguel Alexandre Lacueva França

Preço: 9.976.00 € Prazo: 8 Meses

Data: 29-04-2004 Acto autorizador: Despacho do DRDA

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

- 1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado. Face ao respectivo valor, era aplicável o procedimento de consulta a duas entidades (vide artigo 81.º, n.º 1, alínea c), do DL n.º 197/99).
- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. Não existe informação de cabimento de verba.
- O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço.

Data: 29-04-2004

Data: 31-12-2003



N.º de ordem 09

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S. Miguel

Co-contratante: Patrícia Susana Lacueva Alves

Preço: 9.976,00 € Prazo: 8 Meses

Data: 29-04-2004 Acto autorizador: Despacho do DRDA

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

- 1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado. Face ao respectivo valor, era aplicável o procedimento de consulta a duas entidades (vide artigo 81.º, n.º 1, alínea c), do DL n.º 197/99).
- Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. Não existe informação de cabimento de verba.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço.
- 5. O contrato terminou em 01-10-2004.

N.º de ordem 10

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio técnico à vigilância epidemiológica nas explorações e nas indústrias de alimentos concentrados para animais (análises)

Co-contratante: Carla Maria Alvernaz da Silveira

Preço: 16.460.28 € Prazo: 1 ano

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

- 1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.
- Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infraçção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico de 6 contratações da mesma natureza, com início em 01-05-1999 e sem interrupções até à data presente (2004): de 01-05-1999 a 31-12-1999; de 01-01-2000 a 31-12-2000; de 01-01-2001 a 31-12-2001; de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.

Data: 31-12-2003



N.º de ordem 11

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de elaboração de análises de

pesquisa da BSE (análises)

Co-contratante: Célia Cristina Marques Coluna Cymbrom

Preço: 15.720,00 € Prazo: 1 Ano

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

 Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.

- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infracção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: contratos de tarefa em Maio de 1999; Março, Maio, e de Setembro a Dezembro de 2000; 4 contratos de avença sem interrupções até à data presente (2004): de 01-01-2001 a 31-12-2001; de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.

N.º de ordem 12

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de realização de análises

laboratoriais no âmbito do programa do contraste leiteiro (análises)

Co-contratante: João Francisco Oliveira Carreiro

Preço: 5.100,00 € Prazo: 1 Ano

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado. Face ao respectivo valor, era aplicável o procedimento de consulta a duas entidades (vide artigo 81.º, n.º 1, alínea c), do DL n.º 197/99). A questão, contudo, não tem materialidade relevante.

- Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.

Data: 31-12-2003

Data: 31-12-2003



N.º de ordem 13

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de elaboração de análises de

pesquisa da BSE (análises)

Co-contratante: Manuela Costa Pereira Duarte

Preço: 15.720,00 € Prazo: 1 Ano

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal

2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.

A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.

- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infracção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: 4 contratos de avença: de 01-03-2001 a 31-12-2001; de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.

N.º de ordem 14

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio auxiliar técnico de laboratório para rastreio da BSE (análises)

Co-contratante: Maria do Céu Bettencourt Monteiro Anahory Valério

Preço: 8.004.00 € Prazo: 1 Ano

Data: 31-12-2003 Acto autorizador: Despacho DRDA

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho de DRDA

1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do

procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.

- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infracção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: 4 contratos de avença: de 02-07-2001 a 31-12-2001; de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.



Objecto: Contrato de avença para prestação de serviços no âmbito da colheita de amostras de cérebros dos animais abatidos com idade superior a 30 meses no matadouro industrial de S. Miguel (análises)

Co-contratante: Paula Cristina Raposo Botelho Pimentel

Preço: 15.720,00 € Prazo: 1 Ano

Data: 31-12-2003 Acto autorizador: Despacho do DRDA

Procedimento contratual: Ajuste directo

Data: 31-12-2003 Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal

- Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infracção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: 5 contratos de avença: de 10-04-2001 a 31-12-2001; de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.

N.º de ordem 16

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio auxiliar técnico ao laboratório, para rastreio da leucose (análises)

Co-contratante: Sandra Paula Medeiros Viveiros

Preço: 8.004.00 € Prazo: 1 Ano

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

Data: 31-12-2003 1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do

- procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.
- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infracção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- A relação contratual apresenta o seguinte histórico: 5 contratos de avença: de 01-04-2000 a 31-12-2000, 01-01-2001 a 31-12-2001; de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003. A interessada foi nomeada para o lugar de técnico profissional de laboratório de 2.ª classe (período probatório) em 12-10-2004.



Data: 31-12-2003



N.º de ordem 17

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de

Bovinos (SNIRB), para as candidaturas ao SIGC e POSEIMA

Co-contratante: Miguel Aguiar Faria e Maia

Preço: 8.004.00 € Prazo: 1 Ano

Data: 31-12-2003 Acto autorizador: Despacho do DRDA

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.

- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infracção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: Programa Ocupacional ao abrigo de Acordo de Actividade Ocupacional, durante o ano de 2001; 4 contratos de avença: de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.



Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio ao sector veterinário, nomeadamente, processos de candidatura de ajudas ao rendimento, e sistema de implementação do SNIRB, e no âmbito da divulgação, vulgarização e trabalhos necessários ao funcionamento dos diversos Centros de Atendimento na ilha de S. Miguel

Co-contratante: Nuno César Almeida de Medeiros

Preço: 8.004.00 € Prazo: 1 Ano

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.

- Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infracção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: 4 contratos de avença: de 01-05-2001 a 31-12-2001; de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.

N.º de ordem 19

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de actualização do SNIRB

Co-contratante: Maria José da Trindade Rodrigues Simões

Preço: 10.248,00 € Prazo: 1 Ano

Data: 31-12-2003 Acto autorizador: Despacho do DRDA

Procedimento contratual: Ajuste directo

Data: 31-12-2003 Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

- 1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.
- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infracção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: estágio profissional ao abrigo do Programa Estagiar, de 01-01-2001 a 30-06-2001: 4 contratos de avenca: de 01-07-2001 a 31-12-2001; de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.

Data: 31-12-2003



N.º de ordem

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB) para as candidaturas ao SIGC e POSEIMA

Co-contratante: José Manuel Moniz Duarte

Preço: 8.004,00 € Prazo: 1 Ano

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.

- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infracção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- A relação contratual apresenta o seguinte histórico: contrato de estágio de 01-10-1999 a 31-12-1999; contrato de prestação de serviços de 01-01-2000 a 31-12-2000; 4 contratos de avença: de 01-01-2001 a 31-12-2001; 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.

N.º de ordem 21

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), para as candidaturas ao SIGC e POSEIMA

Co-contratante: Catarina dos Anjos Costa Carvalho

Preço: 4.800,00 € Prazo: 1 Ano

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

- 1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado. Contudo, face ao respectivo valor, podia ser utilizado o ajuste directo.
- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. A contratada é funcionária pública e exerce a actividade em acumulação de funções sem que exista autorização para o efeito.



22

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio técnico à inspecção

sanitária no matadouro industrial de S. Miguel

Co-contratante: André Pereira Caldas de Barros e Medeiros

Preço: 15.720,00 € Prazo: 1 Ano

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Data: 31-12-2003 Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alinea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.

- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infracção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: Contrato de estágio de 01-01-2002 a 30-06-2002; 4 contratos de avença: de 01-12-2001 a 31-12-2001; de 01-07-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.

N.º de ordem 23

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio técnico à inspecção

sanitária no matadouro industrial de S. Miguel

Co-contratante: Manuel António Amaral Leitão

Preço: 16.460,28 € Prazo: 1 Ano

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Data: 31-12-2003 Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

- Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alinea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.
- Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infração de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: 4 contratos de avença: de 01-07-2000 a 31-12-2000; de 01-01-2001 a 31-12-2001; de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003. 6. Foi celebrado contrato administrativo de provimento com efeitos a partir de 19-05-2004. O interessado foi

nomeado técnico superior de 2.ª classe, com posse em 30-09-2004.

Data: 31-12-2003



N.º de ordem 24

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de apoio ao sector

veterinário, nomeadamente, processos de candidatura de ajudas ao rendimento

e outras acções

Co-contratante: Helena da Luz Sousa Mendonça Mota

Preço: 8.004,00 € Prazo: 1 Ano

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

1.Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do

procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.

- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infraçção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: contrato de estágio, de 09-10-2000 a 31-03-2001; 4 contratos de avença: de 01-08-2001 a 31-12-2001; de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.



25

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de coordenação e planeamento dos projectos de formação e acções de divulgação técnica, no âmbito da cooperação com a Associação Agrícola de Jovens Agricultores

Micaelenses

Co-contratante: Olga do Rosário Lima Rebelo Mendonça

Preço: 15.720,00 € Prazo: 1 Ano

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

Data: 31-12-2003

1.Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.

- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato e o facto de se tratar de actividade relacionada com um protocolo de colaboração para a satisfação de necessidades aparentemente transitórias de formação, enquadram-se num regime de prestação de serviços. No entanto as funções são referenciadas e indexadas, em termos remuneratórios, às de técnico superior (o quadro de pessoal tem 26 lugares dos quais 25 estão preenchidos) e as necessidades formativas poderão ser encaradas de modo permanente.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: 3 contratos de avença: de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.
- 6. Foi celebrado contrato administrativo de provimento com efeitos a partir de 19-05-2004. O interessado foi nomeado técnico superior de 2.ª classe, com posse em 30-09-2004.





26

Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços de coordenação e no processo

de trabalho experimental na área da vitivinicultura

Co-contratante: Susana Gonçalves Mestre

Preço: 15.720,00 €
Prazo: 1 Ano

Acto autorizador: Despacho do DRDA

Data: 31-12-2003

Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

1.Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.

- Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infracção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: 4 contratos de avença: de 15-03-2001 a 31-12-2001; de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.
- 6. Foi celebrado contrato administrativo de provimento em 09-07-2004. A interessada exerce as funções de técnico superior estagiário, com efeitos a partir de 11-08-2004.





Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços no âmbito das feiras e da

organização de visitas de estudo guiadas e dias abertos aos campos

experimentais do SDASM

Co-contratante: Álvaro Nuno Carreiro da Mata Vitorino

Preço: 15.720,00 € Prazo: 1 Ano

Data: 31-12-2003 Acto autorizador: Despacho do DRDA

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

Data: 31-12-2003

1. Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.

- Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infracção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: contrato de estágio, de 01-03-2000 a 31-05-2000; 5 contratos de avença: de 01-10-2000 a 31-12-2000; de 01-01-2001 a 31-12-2001; de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.
- Foi celebrado contrato administrativo de provimento com efeitos a partir de 19-05-2004. O interessado foi nomeado técnico superior de 2.ª classe, com posse em 30-09-2004.



Objecto: Contrato de avença para a prestação de serviços no âmbito da recepção e

encaminhamento do público no sector da formação profissional

Co-contratante: Rui Manuel Soares da Rosa

Preço: 7.368,00 €
Prazo: 1 Ano

28

Acto autorizador: Despacho do DRDA Data: 31-12-2003

Procedimento contratual: Ajuste directo

Acto de adjudicação: Despacho do DRDA

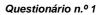
Data: 31-12-2003

1.Foi utilizado como procedimento pré-contratual o ajuste directo, por aplicação das regras de escolha do procedimento independentemente do valor (artigo 86.º, n.º 1, alínea d), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho - aptidão técnica). No entanto a situação analisada não indicia haver fundamento factual subsumível ao conceito legal invocado.

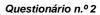
- 2. Não existe proposta do adjudicatário o que é relevante nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, considerando que o contrato não está sujeito a forma escrita.
- 3. A informação de cabimento de verba não é explícita quanto ao conteúdo da respectiva rubrica orçamental.
- 4. O objecto do contrato consiste no exercício de actividades enquadradas nas atribuições do Serviço. Tal facto, indicia a eventualidade de ter sido cometida a infracção de celebração de contrato de prestação de serviços para o exercício de actividades subordinadas, com as consequências da sua nulidade e responsabilidade financeira, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.os 1, e 6 a 8, do DL n.º 184/89, de 2 de Junho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.
- 5. A relação contratual apresenta o seguinte histórico: 5 contratos de avença: de 15-03-2000 a 31-12-2000; de 01-01-2001 a 31-12-2001; de 01-01-2002 a 31-12-2002; de 01-01-2003 a 30-06-2003; de 01-07-2003 a 31-12-2003.
- O interessado foi nomeado auxiliar administrativo, pelo período probatório de um ano, em 24-05-2004.



ANEXO II QUESTIONÁRIOS



N.º de ordem		QUESTÕES
01		ito de avença com Bruno Rafael Vieira Alberto, para a prestação de serviços de apoio téc- s brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S. Miguel.
	1.	Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	2.	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3.	Por que razão não existem propostas escritas?
	4.	Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5.	Caracterização da actividade:
		a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
		b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
		c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
		d) Qual é o horário de trabalho?
		e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
		f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
	6.	Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?
	7.	Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem		Questões
02		o de avença com César Miguel Costa Carvalho, para a prestação de serviços de apoio às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S.
	1.	Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	2.	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3.	Por que razão não existem propostas escritas?
	4.	Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5.	Caracterização da actividade: a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
		b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
		c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
		d) Qual é o horário de trabalho?
		e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
		f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
	6.	Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?
	7.	Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem		QUESTÕES
03		o de avença com Duarte Nuno de Sousa Amorim, para a prestação de serviços de apoio às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S.
	1.	Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	2.	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3.	Por que razão não existem propostas escritas?
	4.	Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5.	Caracterização da actividade: a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
		b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
		c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
		d) Qual é o horário de trabalho?
		e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
		f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
	6.	Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?
	7.	Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

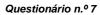
N. ^o de ordem		QUESTÕES
04		o de avença com Frank Medeiros Aguiar, para a prestação de serviços de apoio técnico adas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S. Miguel.
	1.	Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	2.	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3.	Por que razão não existem propostas escritas?
	4.	Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5.	Caracterização da actividade:
		a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
		b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
		c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
		d) Qual é o horário de trabalho?
		e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
		f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
	6.	Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?
	7.	Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem	QUESTÕES
05	Contrato de avença com Márcia Margarida Pimentel Furtado, para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S. Miguel.
	1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3. Por que razão não existem propostas escritas?
	 Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5. Caracterização da actividade:a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
	b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
	c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
	d) Qual é o horário de trabalho?
	e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
	f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
	6. Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?
	7. Como se adequam as habilitações literárias da adjudicatária (licenciatura em ensino básico) com a actividade objecto do contrato?
	8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



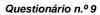
N.º de ordem		Questões
06	Contrat técnico Miguel.	o de avença com Marco Paulo Gouveia Magro, para a prestação de serviços de apoio às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S.
	1.	Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	2.	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3.	Por que razão não existem propostas escritas?
	4.	Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5.	Caracterização da actividade:
		a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
		b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
		c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
		d) Qual é o horário de trabalho?
		e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
		f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
	6.	Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?
	7.	Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem		Questões
07	Contrat técnico Miguel.	o de avença com Marco Paulo Medeiros Pacheco, para a prestação de serviços de apoio às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S.
	1.	Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	2.	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3.	Por que razão não existem propostas escritas?
	4.	Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5.	Caracterização da actividade:
		a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
		b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
		c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
		d) Qual é o horário de trabalho?
		e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
		f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
	6.	Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?
	7.	Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem		QUESTÕES
08	Contrat apoio té Miguel.	o de avença com Miguel Alexandre Lacueva França, para a prestação de serviços de écnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S.
	1.	Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	2.	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3.	Por que razão não existem propostas escritas?
	4.	Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5.	Caracterização da actividade: a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
		b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
		c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
		d) Qual é o horário de trabalho?
		e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
		f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
	6.	Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?
	7.	Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem		QUESTÕES
09		to de avença com Patrícia Susana Lacueva Alves, para a prestação de serviços de apoio às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na Ilha de S.
	1.	Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	2.	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3.	Por que razão não existem propostas escritas?
	4.	Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5.	Caracterização da actividade: a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
		b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
		c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
		d) Qual é o horário de trabalho?
		e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
		f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
	6.	Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?
	7.	Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem		QUESTÕES
10	técnico	to de avença com Carla Maria Alvernaz da Silveira, para a prestação de serviços de apoio à vigilância epidemiológica nas explorações e nas indústrias de alimentos concentrados himais (análises)
	1.	Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	2.	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3.	Por que razão não existem propostas escritas?
	4.	Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5.	Por que motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento précontratual adequado à duração dos serviços a contratar?
	6.	Tendo em conta que a contratação é justificada, em correspondência oficial, com a necessidade da presença permanente de um médico veterinário no laboratório de rastreio da BSE, qual foi o fundamento da opção pelo contrato de prestação de serviços?
	7.	Caracterização da actividade:
		a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
		b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
		c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
		d) Qual é o horário de trabalho?
		e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?

f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

N.º de ordem	QUESTÕES
--------------	----------

Contrato de avença com Célia Cristina Marques Coluna Cymbron, para a prestação de serviços de elaboração de análises de pesquisa da BSE (análises)

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- 6. Tendo em conta que a contratação é justificada, em correspondência oficial, com a necessidade de reforçar determinado sector com um elemento que garanta em permanência a execução das respectivas tarefas, qual foi o fundamento da opção pelo contrato de prestação de serviços?
- 7. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
- 8. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- 9. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

N.º de

ordem

oraciii		
12		o de avença com João Francisco Oliveira Carreiro, para a prestação de serviços de realização de s laboratoriais no âmbito do programa do contraste leiteiro (análises)
	1.	Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	2.	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3.	Por que razão não existem propostas escritas?
	4.	Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5.	Por que motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento précontratual adequado à duração dos serviços a contratar?

QUESTÕES

7. Caracterização da actividade:

das funções objecto da avença?

- a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
- **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício

- c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
- d) Qual é o horário de trabalho?
- e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
- f) O interessado está autorizado a acumular funções públicas?
- 8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

N.º de ordem		QUESTÕES
13		to de avença com Manuela Costa Pereira Duarte, para a prestação de serviços de elabora- análises de pesquisa da BSE (análises)
	1.	Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	2.	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3.	Por que razão não existem propostas escritas?
	4.	Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5.	Por que motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento précontratual adequado à duração dos serviços a contratar?
	6.	Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
	7.	Caracterização da actividade: a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
		b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
		c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

d) Qual é o horário de trabalho?

(capítulo 40)?

e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano

f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

N.º de ordem QUESTÕES

Contrato de avença Maria do Céu Bettencourt Monteiro Anahory Valério, para a prestação de serviços de apoio auxiliar técnico de laboratório para rastreio da BSE (análises)

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- 2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- **6.** Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
- 7. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- 8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem	QUESTÕES

Contrato de avença com Paula Cristina Raposo Botelho Pimentel, para prestação de serviços no âmbito da colheita de amostras de cérebros dos animais abatidos com idade superior a 30 meses no matadouro industrial de S. Miguel (análises)

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- 2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- 6. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- 7. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

N.º de ordem QUESTÕES

Contrato de avença com Sandra Paula Medeiros Viveiros, para a prestação de serviços de apoio auxiliar técnico ao laboratório, para rastreio da leucose (análises)

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- 2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- **6.** Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
- 7. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- 8. Como se explica a admissão para o quadro de pessoal após anos sucessivos de contratos em regime de prestação de serviços, em detrimento da abertura de concurso de ingresso, à data da primeira contratação?
- 9. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem		QUESTÕES
17	Contrato de avença com Miguel Aguiar Faria e Maia, para a prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), para as candidaturas ao SIGC e POSEIMA	
	1.	Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	2.	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3.	Por que razão não existem propostas escritas?
	4.	Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5.	Por que motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento précontratual adequado à duração dos serviços a contratar?
	6.	Como se compatibiliza a opção pelo contrato de prestação de serviços com a respectiva fundamentação que foi a de que o quadro não dispõe de pessoal suficiente, no âmbito da implantação do SNIRB e funcionamento dos postos de atendimento?
	7.	Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
	8.	Caracterização da actividade:
		a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
		b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
		c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
		d) Qual é o horário de trabalho?
		e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
		f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
	9.	Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem	QUESTÕES

Contrato de avença com Nuno César Almeida de Medeiros, para a prestação de serviços de apoio ao sector veterinário, nomeadamente, processos de candidatura de ajudas ao rendimento, e sistema de implementação do SNIRB, e no âmbito da divulgação, vulgarização e Centros de Atendimento na ilha de S. Miguel

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- 2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- **6.** Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
- 7. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- 8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

N.º de ordem	QUESTÕES

Contrato de avença com Maria José da Trindade Rodrigues Simões, para a prestação de servicos de actualização do SNIRB.

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- 2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- 6. Tendo em conta que as necessidades a satisfazer têm carácter permanente (funcionamento dos postos de atendimento e actualização do SNIRB), qual foi o fundamento da opção pelo contrato de prestação de serviços?
- 7. Como se explica a necessidade de justificação da ausência do local de trabalho, com atestado médico, datado de 14-08-2001, se se trata de um contrato de avença?
- 8. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
- 9. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- 10. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem QUESTÕES	
-----------------------	--

Contrato de avença com José Manuel Moniz Duarte, para a prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB) para as candidaturas ao SIGC e POSEIMA

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- 2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- 6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
- 7. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- 8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem	Questões

Contrato de avença com Catarina dos Anjos Costa Carvalho, para a prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), para as candidaturas ao SIGC e POSEIMA

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- 2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- **6.** Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
- 7. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- 8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

N.º de ordem QUESTÕES

Contrato de avença, com André Pereira Caldas de Barros e Medeiros, para a prestação de serviços de apoio técnico à inspecção sanitária no matadouro industrial de S. Miguel

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- 2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- 6. Tendo em conta que as necessidades a satisfazer têm carácter permanente (inspecção sanitária no matadouro industrial de S. Miguel), qual foi o fundamento da opção pelo contrato de prestação de serviços?
- 7. Como se explica a necessidade de justificação da ausência do local de trabalho, com atestado médico, datado de 23-09-2003, se se trata de um contrato de avença?
- 8. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- 9. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

N.	.° de dem	QUESTÕES

Contrato de avença, com Manuel António Amaral Leitão, para a prestação de serviços de apoio técnico à inspecção sanitária no matadouro industrial de S. Miguel

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- 2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- 6. Tendo em conta que as necessidades a satisfazer têm carácter permanente (inspecção sanitária no matadouro industrial de S. Miguel), qual foi o fundamento da opção pelo contrato de prestação de serviços?
- 7. Como se justifica a frequência de acções de formação?
- 8. Como se explica a admissão para o quadro de pessoal após anos sucessivos de contratos em regime de prestação de serviços, em detrimento da abertura de concurso de ingresso, à data da primeira contratação?
- 9. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- **10.** Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem	QUESTÕES

Contrato de avença com Helena da Luz Sousa Mendonça Mota, para a prestação de serviços de apoio ao sector veterinário, nomeadamente, processos de candidatura de ajudas ao rendimento e outras acções

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- 2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- 6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
- 7. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- 8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem QUESTÕES

Contrato de avença com Olga do Rosário Lima Rebelo Mendonça, para a prestação de serviços de coordenação e planeamento dos projectos de formação e acções de divulgação técnica, no âmbito da cooperação com a Associação Agrícola de Jovens Agricultores Micaelenses

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- 2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- 6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
- 7. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- 8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?





N.º de ordem QUESTÕES	

Contrato de avença, com Susana Gonçalves Mestre, para a prestação de serviços de coordenação e no processo de trabalho experimental na área da vitivinicultura

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- 2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- 6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
- 7. Como se explica a admissão para o quadro de pessoal após anos sucessivos de contratos em regime de prestação de serviços, em detrimento da abertura de concurso de ingresso, à data da primeira contratação?
- 8. Como se justificam as menções constantes do processo para dispensa de estágio, de que a co-contratante «(...) exerce a sua actividade profissional como técnica superior (...) desde 15 de Março de 2001», e que (...) foi sempre uma técnica pontual, assídua (...)», no âmbito de um relacionamento sem subordinação hierárquica?
- 9. Como se explica o pedido de obtenção de horário de serviço especial para a frequência de formação, e dispensa de serviço para deslocação em visita de estudo, em informação/requerimento (de 14-05-2002)?
- 10. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- 11. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem		QUESTÕES
27	Contrato de avença com Álvaro Nuno Carreiro da Mata Vitorino, para a prestação de serviços n âmbito das feiras e da organização de visitas de estudo guiadas e dias abertos aos campo experimentais do SDASM	
	1.	Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
	2.	Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
	3.	Por que razão não existem propostas escritas?
	4.	Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
	5.	Por que motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento précontratual adequado à duração dos serviços a contratar?
	6.	Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
	7.	Caracterização da actividade:
		a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
		b) Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
		c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
		d) Qual é o horário de trabalho?
		e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
		f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



N.º de ordem QUESTÕES

Contrato de avença com Rui Manuel Soares da Rosa, para a prestação de serviços no âmbito da recepção e encaminhamento do público no sector da formação profissional

- Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?
- 2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?
- 3. Por que razão não existem propostas escritas?
- Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.
- 5. Por que motivo s\u00e3o feitos, ao longo de v\u00e1rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \u00fanico procedimento pr\u00e9contratual adequado \u00e0 dura\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os a contratar?
- 6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?
- 7. Como se explica a admissão para o quadro de pessoal após anos sucessivos de contratos em regime de prestação de serviços, em detrimento da abertura de concurso de ingresso, à data da primeira contratação?
- 8. Como se justifica a contratação em regime de avença (profissão liberal) de um elemento para substituir um auxiliar administrativo aposentado, mantendo essa relação contratual ininterruptamente, mediante sucessivos ajustes directos, desde Março de 2000, até à entrada do adjudicatário para o quadro em Junho de 2004?
- 9. Caracterização da actividade:
 - a) Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:
 - **b)** Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?
 - c) Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?
 - d) Qual é o horário de trabalho?
 - e) Os instrumentos de trabalho utilizados são próprios do Serviço ou são do contratado?
 - f) O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?
- **10.** Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



ANEXO III RESPOSTA AOS QUESTIONÁRIOS



Questionário n.º 1

Contrato de avença com Bruno Rafael Vieira Alberto, para prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratado, na constituição de mais brigadas de campo a que nos vimos obrigados por força da imposição comunitária de erradicação da brucelose bovina. Dada a urgência do reforço dos trabalhos, recorremos à contratação por ajuste directo.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

O contratado integra uma brigada de campo, constituída por um Médico Veterinário e por outro elemento com formação técnico profissional na área da pecuária. O trabalho consta da deslocação diária às explorações pecuárias da ilha de São Miguel, com objectivo de colher sangue aos animais existentes destinado a análises para pesquisa de brucelose, vacinação dos efectivos e verificação da identificação de todos os animais

No gabinete, o contratado procede ao registo informático de todos os trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM e o Médico Veterinário, chefe de brigada, através da verificação do desempenho no campo, controlo do número de amostras de sangue colhidas e controlo documental do trabalho efectuado

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, cujo âmbito de acção é toda a lha de São Miguel.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas apenas no âmbito da concretização dos objectivos de erradicação da brucelose para o nível zero, impostas pela União Europeia.



e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar e porque o contratado está envolvido em brigadas com outros elementos.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhador independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

6. Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?

Porque o tempo necessário ao desenvolvimento da tramitação referente ao processo de contratação a termo certo não se coadunava com a urgência necessária à entrada em funções do indivíduo em apreço, isto é, com a imediata constituição de mais brigadas de combate à brucelose, acção fundamental à contenção da doença entre as manadas bovinas de São Miguel.

7. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004 A, de 26 de Março, em execução do disposto do art.º 15, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004 A, de 28 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004.



Questionário n.º 2

Contrato de avença com César Miguel Costa Carvalho, para prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratado, na constituição de mais brigadas de campo a que nos vimos obrigados por força da imposição comunitária de erradicação da brucelose bovina. Dada a urgência do reforço dos trabalhos, recorremos à contratação por ajuste directo.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

O contratado integra uma brigada de campo, constituída por um Médico Veterinário e por outro elemento com formação técnico profissional na área da pecuária. O trabalho consta da deslocação diária às explorações pecuárias da ilha de São Miguel, com objectivo de colher sangue aos animais existentes destinado a análises para pesquisa de brucelose, vacinação dos efectivos e verificação da identificação de todos os animais

No gabinete, o contratado procede ao registo informático de todos os trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM e o Médico Veterinário, chefe de brigada, através da verificação do desempenho no campo, controlo do número de amostras de sangue colhidas e controlo documental do trabalho efectuado.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, cujo âmbito de acção é toda a lha de São Miguel.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas apenas no âmbito da concretização dos objectivos de erradicação da brucelose para o nível zero, impostas pela União Europeia.



e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar e porque o contratado está envolvido em brigadas com outros elementos.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhador independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

6. Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?

Porque o tempo necessário ao desenvolvimento da tramitação referente ao processo de contratação a termo certo não se coadunava com a urgência necessária à entrada em funções do indivíduo em apreço, isto é, com a imediata constituição de mais brigadas de combate à brucelose, acção fundamental à contenção da doença entre as manadas bovinas de São Miguel.

7. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004 A, de 26 de Março, em execução do disposto do art.º 15, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004 A, de 28 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004.



Questionário n.º 3

Contrato de avença com Duarte Nuno de Sousa Amorim, para prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratado, na constituição de mais brigadas de campo a que nos vimos obrigados por força da imposição comunitária de erradicação da brucelose bovina. Dada a urgência do reforço dos trabalhos, recorremos à contratação por ajuste directo.

Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

O contratado integra uma brigada de campo, constituída pelo próprio, na qualidade de Médico Veterinário, e por outros dois elementos com formação técnico profissional na área da pecuária. O trabalho consta da deslocação diária às explorações pecuárias da ilha de São Miguel, com objectivo de colher sangue aos animais existentes destinado a análises para pesquisa de brucelose, vacinação dos efectivos e verificação da identificação de todos os animais.

No gabinete, o contratado procede ao registo informático de todos os trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM, através da verificação do desempenho do trabalho, mediante controlo documental.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, cujo âmbito de acção é toda a lha de São Miguel.



d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas apenas no âmbito da concretização dos objectivos de erradicação da brucelose para o nível zero, impostas pela União Europeia.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar e porque o contratado está envolvido em brigadas com outros elementos.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhador independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

6. Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?

Porque o tempo necessário ao desenvolvimento da tramitação referente ao processo de contratação a termo certo não se coadunava com a urgência necessária à entrada em funções do indivíduo em apreço, isto é, com a imediata constituição de mais brigadas de combate à brucelose, acção fundamental à contenção da doença entre as manadas bovinas de São Miguel.

7. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004 A, de 26 de Março, em execução do disposto do art.º 15, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004 A, de 28 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004.



Questionário n.º 4

Contrato de avença com Frank Medeiros Aguiar, para prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratado, na constituição de mais brigadas de campo a que nos vimos obrigados por força da imposição comunitária de erradicação da brucelose bovina. Dada a urgência do reforço dos trabalhos, recorremos à contratação por ajuste directo.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

O contratado integra uma brigada de campo, constituída pelo próprio, na qualidade de Médico Veterinário, e por outros dois elementos com formação técnico profissional na área da pecuária. O trabalho consta da deslocação diária às explorações pecuárias da ilha de São Miguel, com objectivo de colher sangue aos animais existentes destinado a análises para pesquisa de brucelose, vacinação dos efectivos e verificação da identificação de todos os animais.

No gabinete, o contratado procede ao registo informático de todos os trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM, através da verificação do desempenho, mediante controlo documental.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, cujo âmbito de acção é toda a lha de São Miguel

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas apenas no âmbito da concretização dos objectivos de erradicação da brucelose para o nível zero, impostas pela União Europeia.



e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar e porque o contratado está envolvido em brigadas com outros elementos.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhador independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

6. Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?

Porque o tempo necessário ao desenvolvimento da tramitação referente ao processo de contratação a termo certo não se coadunava com a urgência necessária à entrada em funções do indivíduo em apreço, isto é, com a imediata constituição de mais brigadas de combate à brucelose, acção fundamental à contenção da doença entre as manadas bovinas de São Miguel.

7. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004 A, de 26 de Março, em execução do disposto do art.º 15, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004 A, de 28 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004.



Questionário n.º 5

Contrato de avença com Márcia Margarida Pimentel Furtado, para prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por possuir experiência necessária ao desempenho das funções para que foi contratada, na constituição de mais brigadas de campo a que nos vimos obrigados por força da imposição comunitária de erradicação da brucelose bovina. Dada a urgência do reforço dos trabalhos, recorremos à contratação por ajuste directo.

Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante comprovação da experiência em trabalhos de campo, nomeadamente na colheita de sangue, por punção da artéria coccígea e por possuir conhecimento informáticos na óptica do utilizador, necessários ao desempenho das funções.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

 Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratada.

5. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

A contratada integra uma brigada de campo, constituída por um Médico Veterinário e por outro elemento com formação técnico profissional na área da pecuária. O trabalho consta da deslocação diária às explorações pecuárias da ilha de São Miguel, com objectivo de colher sangue aos animais existentes destinado a análises para pesquisa de brucelose, vacinação dos efectivos e verificação da identificação de todos os animais.

No gabinete, a contratada procede ao registo informático de todos os trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM e o Médico Veterinário, chefe de brigada, através da verificação do desempenho no campo, controlo do número de amostras de sangue colhidas e controlo documental do trabalho efectuado.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, cujo âmbito de acção é toda a lha de São Miguel.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas apenas no âmbito da concretização dos objectivos de erradicação da brucelose para o nível zero, impostas pela União Europeia.



SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar e porque o contratado está envolvido em brigadas com outros elementos.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhador independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

6. Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?

Porque o tempo necessário ao desenvolvimento da tramitação referente ao processo de contratação a termo certo não se coadunava com a urgência necessária à entrada em funções do indivíduo em apreço, isto é, com a imediata constituição de mais brigadas de combate à brucelose, acção fundamental à contenção da doença entre as manadas bovinas de São Miguel.

7. Como se adequam as habilitações literárias da adjudicatária (licenciatura em ensino básico), com a actividade objecto do contrato?

A contratação foi celebrada com base em demonstrações a que a contratada se submeteu, tendo revelado desempenho aceitável no âmbito da tarefas a desempenhar.

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004 A, de 26 de Março, em execução do disposto do art.º 15, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004 A, de 28 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004.



Questionário n.º 7

Contrato de avença com Marco Paulo Medeiros Pacheco, para prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratado, na constituição de mais brigadas de campo a que nos vimos obrigados por força da imposição comunitária de erradicação da brucelose bovina. Dada a urgência do reforço dos trabalhos, recorremos à contratação por ajuste directo.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

O contratado integra uma brigada de campo, constituída por um Médico Veterinário e por outro elemento com formação técnico profissional na área da pecuária. O trabalho consta da deslocação diária às explorações pecuárias da ilha de São Miguel, com objectivo de colher sangue aos animais existentes destinado a análises para pesquisa de brucelose, vacinação dos efectivos e verificação da identificação de todos os animais

No gabinete, o contratado procede ao registo informático de todos os trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM e o Médico Veterinário, chefe de brigada, através da verificação do desempenho no campo, controlo do número de amostras de sangue colhidas e controlo documental do trabalho efectuado.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, cujo âmbito de acção é toda a lha de São Miguel.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas apenas no âmbito da concretização dos objectivos de erradicação da brucelose para o nível zero, impostas pela União Europeia.



e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar e porque o contratado está envolvido em brigadas com outros elementos.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhador independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

6. Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?

Porque o tempo necessário ao desenvolvimento da tramitação referente ao processo de contratação a termo certo não se coadunava com a urgência necessária à entrada em funções do indivíduo em apreço, isto é, com a imediata constituição de mais brigadas de combate à brucelose, acção fundamental à contenção da doença entre as manadas bovinas de São Miguel.

7. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 8

Contrato de avença com Miguel Alexandre Lacueva França, para prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratado, na constituição de mais brigadas de campo a que nos vimos obrigados por força da imposição comunitária de erradicação da brucelose bovina. Dada a urgência do reforço dos trabalhos, recorremos à contratação por ajuste directo.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alina a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

O contratado integra uma brigada de campo, constituída pelo próprio, na qualidade de Médico Veterinário, e por outros dois elementos com formação técnico profissional na área da pecuária. O trabalho consta da deslocação diária às explorações pecuárias da ilha de São Miguel, com objectivo de colher sangue aos animais existentes destinado a análises para pesquisa de brucelose, vacinação dos efectivos e verificação da identificação de todos os animais.

No gabinete, o contratado procede ao registo informático de todos os trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM, através da verificação do desempenho do trabalho, mediante controlo documental.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, cujo âmbito de acção é toda a lha de São Miguel.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas apenas no âmbito da concretização dos objectivos de erradicação da brucelose para o nível zero, impostas pela União Europeia.



e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar e porque o contratado está envolvido em brigadas com outros elementos.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhador independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

6. Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?

Porque o tempo necessário ao desenvolvimento da tramitação referente ao processo de contratação a termo certo não se coadunava com a urgência necessária à entrada em funções do indivíduo em apreço, isto é, com a imediata constituição de mais brigadas de combate à brucelose, acção fundamental à contenção da doença entre as manadas bovinas de São Miguel.

7. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 9

Contrato de avença com Patrícia Susana Lacueva Alves, para prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratada, na constituição de mais brigadas de campo a que nos vimos obrigados por força da imposição comunitária de erradicação da brucelose bovina. Dada a urgência do reforço dos trabalhos, recorremos à contratação por ajuste directo.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alina a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratada.

5. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

A contratada integra uma brigada de campo, constituída pela própria, na qualidade de Médica Veterinária, e por outros dois elementos com formação técnico profissional na área da pecuária. O trabalho consta da deslocação diária às explorações pecuárias da ilha de São Miguel, com objectivo de colher sangue aos animais existentes destinado a análises para pesquisa de brucelose, vacinação dos efectivos e verificação da identificação de todos os animais.

No gabinete, o contratado procede ao registo informático de todos os trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM, através da verificação do desempenho do trabalho, mediante controlo documental.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, cujo âmbito de acção é toda a lha de São Miguel.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas apenas no âmbito da concretização dos objectivos de erradicação da brucelose para o nível zero, impostas pela União Europeia.



e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar e porque o contratado está envolvido em brigadas com outros elementos.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pela contratada, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

6. Por que razão não foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo para a realização desta actividade?

Porque o tempo necessário ao desenvolvimento da tramitação referente ao processo de contratação a termo certo não se coadunava com a urgência necessária à entrada em funções do indivíduo em apreço, isto é, com a imediata constituição de mais brigadas de combate à brucelose, acção fundamental à contenção da doença entre as manadas bovinas de São Miguel.

7. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004 A, de 26 de Março, em execução do disposto do art.º 15, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004 A, de 28 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004.

Observação: Por razões de ordem pessoal, a Médica Veterinária em apreço rescindiu unilateralmente o contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.



Questionário n.º 10

Contrato de avença com Carla Maria Alvernaz da Silveira, para prestação de serviços de apoio técnico à vigilância epidemiológica nas explorações e nas indústrias de alimentos concentrados para animais (análises).

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratada, isto é, implementar o programa de vigilância epidemiológica da BSE, ao nível das explorações pecuárias e das indústrias de alimentos concentrados para animais.

Tal necessidade deveu-se ao surgimento de animais diagnosticados com a Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), na ilha de São Miguel, doença altamente condicionadora da saúde pública e da garantia do funcionamento do mercado da carne. O Serviço não dispunha de capacidade técnica disponível para fazer face às fortes exigências da situação, factor condicionante do recurso à contratação por ajuste directo.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

 Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alina a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratada.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pela contratada, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço não dispõe de meios humanos devidamente credenciados.

6. Tendo em conta que a contratação é justificada, em correspondência oficial, com a necessidade da presença permanente de um médico Veterinário no Laboratório de Rastreio de BSE, qual o fundamento da opção pelo contrato de prestação de serviços.

De facto, o nosso ofício 10.318 de 16/12/2003, que propõe a contratação da Médica Veterinária em apreço, refere a necessidade da presença permanente de uma técnica no Laboratório de rastreio da BSE, bem como de outra que se responsabilize pela vigilância epidemiológica nas explorações e indústrias de alimentos concentrados para animais. No caso corrente, trata-se deste segundo imperativo.

As razões que justificaram o recurso à opção pelo contrato de prestação de serviços são as referidas no ponto 5 deste questionário.



7. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

A contratada é responsável pelo controlo epidemiológico da BSE em todas as manadas bovinas da ilha de São Miguel, isto é, pesquisa de sintomatologia própria da BSE, verificação das condições de maneio e alimentação dos efectivos, colheita de amostra e preparação para envio a laboratório especializado dos alimentos concentrados ministrados aos animais e elaboração de inquéritos ao nível das explorações.

Relativamente às indústrias de alimentos concentrados para animais, a contratada controla as matériasprimas utilizadas, bem como os produtos finais obtidos, através da colheita regular das respectivas amostras e posterior envio a laboratório especializado.

Tem ainda sob a sua responsabilidade o controlo dos PIF's, Postos de Inspecção Fronteiriça, estruturas sob controlo comunitário que fiscalizam a entrada de animais ou de produtos de origem animal no porto e no aeroporto de Ponta Delgada, provenientes de países terceiros, isto é, fora do espaço da União Europeia.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM, através da verificação do desempenho por controlo do número de amostras recolhidas e enviadas ao laboratório e da aferição regular dos métodos de trabalho praticados.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, cujo âmbito de acção é toda a lha de São Miguel.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas apenas no âmbito da concretização dos objectivos de garantir a vigilância epidemiológica da BSE, nas explorações bovinas e nas indústrias de alimento concentrados para animais.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar, com excepção da viatura que é da própria.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pela contratada, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 11

Contrato de avença com Célia Cristina Marques Coluna Cymbron, para prestação de serviços de elaboração de análises de pesquisa da BSE (análises)

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratada, isto é, garantir a realização das análises dos cérebros de todos os animais abatidos no Matadouro Industrial de São Miguel com mais de 30 meses de idade, de todos os animais com mais de 24 meses em abates de urgência ou sanitários, bem como de todos os bovinos que morrem nas pastagens, com mais de 24 meses de idade.

Tal necessidade deveu-se ao surgimento de animais diagnosticados com a Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), na ilha de São Miguel, doença altamente condicionadora da saúde pública e da garantia do funcionamento do mercado da carne. O Serviço não dispunha de capacidade técnica disponível para fazer face às fortes exigências da situação, factor condicionante do recurso à contratação por ajuste directo.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alina a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratada.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pela contratada, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Tendo em conta que a contratação é justificada, em correspondência oficial, com a necessidade de reforçar determinado sector com um elemento que garanta em permanência a execução das respectivas tarefas, qual foi o fundamento da opção pelo contrato de prestação de serviço?

As razões que justificaram o recurso à opção pelo contrato de prestação de serviços são as referidas no ponto 5 deste questionário.

À data dos trabalhos de campo da Fiscalização Concomitante em que se insere o presente questionário, está em fase de conclusão o Concurso Externo de Ingresso para provimento de dois lugares no quadro que satisfarão os imperativos desta responsabilidade do SDASM.

7. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem, mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço, designadamente no campo da Sanidade Animal e da Higiene Pública Veterinária.



8. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

A contratada exerce funções no laboratório do teste rápido da BSE, designadamente na realização de testes rápidos aos cérebros dos bovinos e ovinos abatidos no Matadouro Industrial de S. Miguel, ou mortos nas pastagens desta ilha e da ilha de Santa Maria. Procede aos registos informáticos dos resultados obtidos, informa o Laboratório Nacional de Investigação Veterinária do n.º de animais testados e, em casos suspeitos, envia amostras para confirmação por método histopatológico.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM, através da verificação do desempenho no laboratório e do controlo do número de analises realizadas em função dos abates e mortes ocorridos respectivamente no Matadouro Industrial de São Miguel e nas pastagens desta ilha.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, designadamente no Laboratório de Rastreio da BSE, sito à Quinta de São Gonçalo, em Ponta Delgada.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas com o objectivo de garantir a realização de todas as análises necessárias à salvaguarda da saúde pública, designadamente à segurança do consumidor, e do normal funcionamento do mercado da carne.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pela contratada, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

9. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 12

Contrato de avença com João Francisco Oliveira Carreiro, para prestação de serviços de realização de análises laboratoriais no âmbito do programa do contraste leiteiro.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Em sequência da decisão da então Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, na implementação do Contraste Leiteiro na ilha de S. Miguel, projecto conjunto a desenvolver entre o SDASM e a Associação Agrícola de S. Miguel, ficou este Serviço com a responsabilidade de execução das análises necessárias à determinação dos teores proteico e de gordura de amostras de leite recolhidas em manadas desta ilha.

Na ausência de pessoal devidamente habilitado para o competente desempenho desta tarefa, houve necessidade de recorrer a um técnico de laboratório devidamente credenciado. Face à urgência superiormente colocada na implementação do projecto, recorreremos ao ajuste directo, salvaguardando o carácter de rigor técnico a que estas análise obrigam.

Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Recorrendo a um técnico do quadro do SERCLA, devidamente habilitado ao exercício desta função.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Pelas razões apontadas nos pontos 1 e 2 do presente questionário.

 Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

 Porque motivo s\(\tilde{a}\) o feitos, ao longo de v\(\tilde{a}\) rios anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um \(\tilde{u}\) nico procedimento pr\(\tilde{e}\) contratual adequado \(\tilde{a}\) dura\(\tilde{a}\) dos Servi\(\tilde{c}\) os a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pelo contratado, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem, mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço, designadamente no campo da Sanidade Animal e da Higiene Pública Veterinária.

- 7. Caracterização da actividade
 - a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

O contratado recepciona as amostras oriundas das várias explorações leiteiras envolvidas no programa do Contraste Leiteiro da ilha de S. Miguel e procede ás respectivas análises químicas conducente à determinação dos teores de gordura e de proteína do leite.



SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Eng.ª Adelaide Mendes, com a categoria de Técnico Superior Assessor do Quadro de Pessoal do SDASM, através do controlo das análises realizadas.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

No sector do Melhoramento Animal, designadamente no Laboratório do Contraste Leiteiro sito às Arribanas

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. Exige-se a realização de todos os testes necessários ao normal funcionamento do programa do Contraste Leiteiro.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar.

f. O interessado está autorizado a acumular funções públicas?

O contratado é funcionário do quadro do SERCLA com a categoria de Técnico Profissional de Laboratório Especialista Principal, estando devidamente autorizado por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 2002/02/19, para o desempenho de funções de carácter privado.

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 13

Contrato de avença com Manuela Costa Pereira Duarte, para prestação de serviços de elaboração de análises de pesquisa da BSE (análises)

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratada, isto é, garantir a realização das análises dos cérebros de todos os animais abatidos no Matadouro Industrial de São Miguel com mais de 30 meses de idade, de todos os animais com mais de 24 meses em abate de urgência ou sanitários, bem como de todos os bovinos que morrem nas pastagens, com mais de 24 meses de idade.

Tal necessidade deveu-se ao surgimento de animais diagnosticados com a Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), na ilha de São Miguel, doença altamente condicionadora da saúde pública e da garantia do funcionamento do mercado da carne. O Serviço não dispunha de capacidade técnica disponível para fazer face às fortes exigências da situação, factor condicionante do recurso à contratação por ajuste directo.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratada.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pela contratada, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem, mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço, designadamente no campo da Sanidade Animal e da Higiene Pública Veterinária.

7. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

A contratada exerce funções no laboratório do teste rápido da BSE, designadamente na realização de testes rápidos aos cérebros dos bovinos e ovinos abatidos no Matadouro Industrial de S. Miguel, ou mortos nas pastagens desta ilha e da ilha de Santa Maria. Procede aos registos informáticos dos resultados obtidos, informa o Laboratório Nacional de Investigação Veterinária do n.º de animais testados e, em casos suspeitos, envia amostras para confirmação por método histopatológico.



SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM, através da verificação do desempenho no laboratório e do controlo do número de analises realizadas em função dos abates e mortes ocorridos respectivamente no Matadouro Industrial de São Miguel e nas pastagens desta ilha.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, designadamente no Laboratório de Rastreio da BSE, sito à Quinta de São Gonçalo, em Ponta Delgada.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas com o objectivo de garantir a realização de todas as análises necessárias à salvaguarda da saúde pública, designadamente à segurança do consumidor, e do normal funcionamento do mercado da carne.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pela contratada, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 14

Contrato de avença com Maria do Céu Bettencourt Monteiro Anahory Valério, para prestação de serviços de apoio auxiliar técnico de laboratório para rastreio da BSE (análises).

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratada, isto é, garantir a realização das análises dos cérebros de todos os animais abatidos no Matadouro Industrial de São Miguel com mais de 30 meses de idade, de todos os animais com mais de 24 meses em abate de urgência ou sanitários, bem como de todos os bovinos que morrem nas pastagens, com mais de 24 meses de idade.

Tal necessidade deveu-se ao surgimento de animais diagnosticados com a Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), na ilha de São Miguel, doença altamente condicionadora da saúde pública e da garantia do funcionamento do mercado da carne. O Serviço não dispunha de capacidade técnica disponível para fazer face às fortes exigências da situação, factor condicionante do recurso à contratação por ajuste directo.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratada.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pela contratada, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem, mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço, designadamente no campo da Sanidade Animal e da Higiene Pública Veterinária.

7. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

A contratada exerce funções no laboratório do teste rápido da BSE, designadamente na preparação de materiais e reagentes necessários à realização dos testes rápidos aos cérebros dos bovinos e ovinos abatidos no Matadouro Industrial de S. Miguel, ou mortos nas pastagens desta ilha e da ilha de Santa Maria. Procede aos registos informáticos dos resultados obtidos e informa o Laboratório Nacional de Investigação Veterinária do n.º de animais testados.



SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM, através da verificação do desempenho no laboratório e do controlo do número de analises realizadas em função dos abates e mortes ocorridos respectivamente no Matadouro Industrial de São Miguel e nas pastagens desta ilha.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, designadamente no Laboratório de Rastreio da BSE, sito à Quinta de São Gonçalo, em Ponta Delgada.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas com o objectivo de garantir a realização de todas as análises necessárias à salvaguarda da saúde pública, designadamente à segurança do consumidor, e do normal funcionamento do mercado da carne.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pela contratada, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 15

Contrato de avença com Paula Cristina Raposo Botelho Pimentel, para prestação de serviços no âmbito da colheita de amostras de cérebros dos animais abatidos com idade superior a 30 meses no Matadouro Industrial de S. Miguel (análises)

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratada, isto é, supervisão e colheita de amostras do cérebro dos bovinos abatidos no Matadouro Industrial de São Miguel com mais de 30 meses de idade e de todos os animais com mais de 24 meses em abate de urgência ou sanitários.

Tal necessidade deveu-se ao surgimento de animais diagnosticados com a Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), na ilha de São Miguel, doença altamente condicionadora da saúde pública e da garantia do funcionamento do mercado da carne. O Serviço não dispunha de capacidade técnica disponível para fazer face às fortes exigências da situação, factor condicionante do recurso à contratação por ajuste directo.

Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratada.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pela contratada, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço não dispõe de meios humanos devidamente credenciados.

- 6. Caracterização da actividade
 - a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

A contratada é responsável pela colheita de amostras do cérebro de ovinos e dos bovinos abatidos no Matadouro Industrial de São Miguel com mais de 30 meses de idade e de todos os animais com mais de 24 meses em abate de urgência ou sanitários, para posterior envio ao laboratório de rastreio rápido da BSE. Confirma a identidade dos animais abatidos na base de dados do SNIRB, e processa informaticamente as amostras recolhidas, duas por cada animal abatido.

É ainda responsável pela elaboração de mapas mensais para posterior envio à DRDA e à DGV (Direcção Geral de Veterinária).

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM, e o pessoal do laboratório de rastreio rápido à BSE, por confirmação do n.º da amostra e do respectivo registo informático.



c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, no Matadouro Industrial de São Miguel.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas apenas no âmbito da concretização dos objectivos definidos, isto é, garantir a colheita de amostras dos cérebros de todos os animais de risco.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pela contratada, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

7. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 16

Contrato de avença com Sandra Paula Medeiros Viveiros, para prestação de serviços de apoio auxiliar técnico ao laboratório, para rastreio da Leucose (análises).

 Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratada, isto é, garantir a realização das análises de sangue de bovinos com vista ao rastreio da Leucose na ilha de São Miguel. Por outro lado o Serviço não dispunha de capacidade técnica disponível para fazer face às exigências da situação, factor condicionante do recurso à contratação por ajuste directo.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratada.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pela contratada, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem, mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço, designadamente no campo da Sanidade Animal e da Higiene Pública Veterinária.

7. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

A contratada procede à verificação das amostras de sangue recepcionadas no laboratório de veterinária, desenvolve os procedimentos necessários à processamento das amostras, para posterior pesquisa de leucose bovinas enzoótica de todos os bovinos rastreados na ilha de S. Miguel, pelo método de ELISA, com posterior registo informático dos resultados.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM, através da verificação do desempenho no laboratório e do controlo do número de analises realizadas e seus resultados.



SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Veterinária do SDASM, designadamente no Laboratório de Rastreio da Leucose, sito à Quinta de São Gonçalo, em Ponta Delgada.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas com o objectivo de garantir a realização de todas as análises necessárias à pesquisa de leucose em todos os soros recepcionados no laboratório.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pela contratada, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

8. Como se explica a admissão para o quadro de pessoal após anos sucessivos de contratos em regime de prestação de serviços, em detrimento da abertura de concurso de ingresso, à data da primeira contratação?

Porque não tinha sido obtida a necessária autorização para descongelamento da vaga.

9. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 17

Contrato de avença com Miguel Aguiar Faria e Maia, para prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), para as candidaturas SIGC e POSEIMA

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratado, designadamente no reforço necessário das equipas de recolha e tratamento informático dos modelos referentes aos movimentos de animais (nascimentos, transacções, mortes, desaparecimentos e abates), entregues na sede do SDASM pelos agricultores de São Miguel, no âmbito do SNIRB.

Trata-se duma nova área, implementada pela Direcção Geral de Veterinária e pelo INGA em Portugal. De aplicação obrigatória na RAA, e decisiva para permitir a elegibilidade dos produtores açorianos às ajudas comunitárias concedidas no âmbito da Política Agrícola Comum (Candidaturas SIGC - Sistema Integrado de Gestão e Controlo e POSEI-MA).

Recorreu-se ao ajuste directo, face à necessidade urgente de implementar esta acção no SDASM.

Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pelo contratado, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Como se compatibiliza a opção pelo contrato de prestação de serviços com a respectiva fundamentação que foi a de que o quadro não dispõe de pessoal suficiente, no âmbito da implantação o SNIRB e funcionamento dos Postos de Atendimento.

A complexidade e volume de informação gerada pela implementação do SNIRB nos Açores, ao nível do preenchimento de modelos próprios que documentam todas as movimentações de animais, desde a exploração de origem até à sua morte, da recepção e classificação desses documentos, do seu tratamento informático, exigiram do Serviço um esforço em recursos humanos para o qual não estávamos preparados.

A rapidez com que todos esses eventos se sucederam e a necessidade urgente de lhes dar o devido tratamento não se compatibilizou com a necessidade de se ajustar o quadro de pessoal a essa realidade.



SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

Daí o recurso à prestação de serviços de forma a encontrar respostas que garantissem o sucesso do nosso desempenho nesta matéria decisiva à sobrevivência das explorações.

7. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço, designadamente na área administrativa

8. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

O contratado integra a equipa de atendimento que funciona na Sede do SDASM, procedendo à recepção de modelos SNIRB referentes às movimentações de animais das explorações pecuárias da ilha de S. Miguel, classifica-os e executa o seu tratamento informático através de registo na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Eng.ª Adelaide Mendes, funcionária do quadro de pessoal do SDASM, com a categoria de Técnico Superior Assessor, através do controlo dos registos efectuados em funções dos modelos declarativos entregues pelos utentes.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

No sector de identificação animal da Divisão de Veterinária. O local de trabalho é na sede do SDASM, em Ponta Delgada.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas de forma a garantir a totalidade dos registos informáticos correspondentes aos modelos entregues.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar e porque o contratado está envolvido em brigadas com outros elementos.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhador independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

9. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 18

Contrato de avença com Nuno César Almeida de Medeiros, para prestação de serviços de apoio ao sector veterinário, nomeadamente, processos de candidatura de ajudas ao rendimento, e sistema de implementação do SNIRB, e no âmbito da divulgação, vulgarização e Centros de Atendimento da ilha de S. Miguel

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratado, designadamente no reforço necessário das equipas de recolha e tratamento informático dos modelos referentes aos movimentos de animais (nascimentos, transacções, mortes, desaparecimentos e abates), entregues no Posto Agrícola da Ribeira Grande pelos agricultores de São Miguel, no âmbito do SNIRB.

Trata-se duma nova área, implementada pela Direcção Geral de Veterinária e pelo INGA em Portugal. De aplicação obrigatória na RAA, e decisiva para permitir a elegibilidade dos produtores açorianos às ajudas comunitárias concedidas no âmbito da Política Agrícola Comum (Candidaturas SIGC - Sistema Integrado de Gestão e Controlo e POSEI-MA).

Recorreu-se ao ajuste directo, face à necessidade urgente de implementar esta acção no concelho da Ribeira Grande.

Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

 Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pelo contratado, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço, designadamente na área administrativa.

7. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

O contratado integra a equipa de atendimento que funciona no Posto de Atendimento Público da Ribeira Grande, procedendo à recepção de modelos SNIRB referentes às movimentações de animais das explorações pecuárias da ilha de S. Miguel, classifica-os e executa o seu tratamento informático através de registo na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos.



SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

Procede ainda à recepção, verificação documental e registo de candidaturas aos diferentes sistemas de apoio financeiro às explorações agro-pecuárias de S. Miguel.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Eng.ª Adelaide Mendes, funcionária do quadro de pessoal do SDASM com a categoria de Técnico Superior Assessor, através do controlo dos registos efectuados em funções dos modelos declarativos entregues pelos utentes.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

No sector de identificação animal da Divisão de Veterinária. O local de trabalho é no Posto Agrícola da Ribeira Grande

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas de forma a garantir a totalidade dos registos informáticos correspondentes aos modelos entregues e às candidaturas recepcionadas em cada dia.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar e porque o contratado está envolvido em brigadas com outros elementos.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhador independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 19

Contrato de avença com Maria José da Trindade Rodrigues Simões, para prestação de serviços de actualização do SNIRB.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratada, designadamente no reforço necessário das equipas de recolha e tratamento informático dos modelos referentes aos movimentos de animais (nascimentos, transacções, mortes, desaparecimentos e abates), entregues na sede do SDASM pelos agricultores de São Miguel, no âmbito do SNIRB.

Trata-se duma nova área, implementada pela Direcção Geral de Veterinária e pelo INGA em Portugal, cuja aplicação é obrigatória na RAA e decisiva para permitir a elegibilidade dos produtores açorianos às ajudas comunitárias concedidas no âmbito da Política Agrícola Comum (Candidaturas SIGC - Sistema Integrado de Gestão e Controlo e POSEIMA).

Recorreu-se ao ajuste directo, face à necessidade urgente de implementar esta acção no SDASM.

Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

 Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pela contratada, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Tendo em conta que as necessidades a satisfazer têm carácter permanente (funcionamento dos postos de atendimento e actualização do SNIRB), qual foi o fundamento da opção pelo contrato de prestação de serviços

A inexistência de recursos humanos que garantissem a realização das tarefas resultantes da implementação do SNIRB entre nós e a conhecida dificuldade em conseguir alterações orgânicas ao nível do quadro de pessoal que, de forma célere, satisfizessem esse desiderato.

7. Como se explica a necessidade de justificação da ausência do local de trabalho, com atestado médico, datado de 14-08-2001, se trata de um contrato de avença?

Por opção da contratada, que, na circunstância entendeu entregar o documento justificativo da sua ausência, mesmo sem obrigação legal de o fazer.



SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

8. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem, mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço, designadamente na área administrativa.

9. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

A contratada integra a equipa de registo de dados que funciona da sede do SDASM, procedendo à classificação de modelos SNIRB referentes às movimentações de animais das explorações pecuárias da ilha de S. Miguel e executando o seu tratamento informático através de registo na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Eng.ª Adelaide Mendes, funcionária do quadro de pessoal do SDASM com a categoria de Técnico Superior Assessor, através do controlo dos registos efectuados em funções dos modelos declarativos entregues pelos utentes.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

No sector de identificação animal da Divisão de Veterinária. O local de trabalho é na sede do SDASM, em Ponta Delgada.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas por forma a garantir a totalidade dos registos informáticos correspondentes aos modelos recepcionados diariamente na sede do SDSASM.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pela contratada, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

10. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 20

Contrato de avença com José Manuel Moniz Duarte, para prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB) para as candidaturas ao SIGC e POSEIMA

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratado, designadamente no reforço necessário das equipas de recolha e tratamento informático dos modelos referentes aos movimentos de animais (nascimentos, transacções, mortes, desaparecimentos e abates), entregues na sede do SDASM pelos agricultores de São Miguel, no âmbito do SNIRB.

Trata-se duma nova área, implementada pela Direcção Geral de Veterinária e pelo INGA em Portugal. De aplicação obrigatória na RAA, e decisiva para permitir a elegibilidade dos produtores açorianos às ajudas comunitárias concedidas no âmbito da Política Agrícola Comum (Candidaturas SIGC - Sistema Integrado de Gestão e Controlo e POSEI-MA).

Recorreu-se ao ajuste directo, face à necessidade urgente de implementar esta acção no SDASM.

Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

 Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pelo contratado, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem, mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço, designadamente na área administrativa.

- 7. Caracterização da actividade
 - a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

O contratado integra a equipa de atendimento que funciona na sede do SDASM, procedendo à recepção de modelos SNIRB referentes às movimentações de animais das explorações pecuárias da ilha de S. Miguel, classifica-os e executa o seu tratamento informático através de registo na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos.



SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Eng.ª Adelaide Mendes, funcionária do quadro de pessoal do SDASM com a categoria de Técnico Superior Assessor, através do controlo dos registos efectuados em funções dos modelos declarativos entregues pelos utentes.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

No sector de identificação animal da Divisão de Veterinária. O local de trabalho é a sede do SDASM, em Ponta Delgada.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas por forma a garantir a totalidade dos registos informáticos correspondentes aos modelos SNIRB entregues em cada dia.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar e porque o contratado está envolvido em brigadas com outros elementos.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhador independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 21

Contrato de avença com Catarina dos Anjos Costa Carvalho, para prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB) para as candidaturas ao SIGC e POSEIMA.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratada, designadamente no reforço necessário das equipas de recolha e tratamento informático dos modelos referentes aos movimentos de animais (nascimentos, transacções, mortes, desaparecimentos e abates), entregues na sede do SDASM pelos agricultores de São Miguel, no âmbito do SNIRB.

Trata-se duma nova área, implementada pela Direcção Geral de Veterinária e pelo INGA em Portugal. De aplicação obrigatória na RAA, e decisiva para permitir a elegibilidade dos produtores açorianos às ajudas comunitárias concedidas no âmbito da Política Agrícola Comum (Candidaturas SIGC - Sistema Integrado de Gestão e Controlo e POSEI-MA).

Recorreu-se ao ajuste directo, face à necessidade urgente de implementar esta acção no SDASM.

Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Recorrendo a um técnico do quadro do SERCLA, devidamente habilitado ao exercício desta função cujo currículo foi comparado com outros, à data, disponíveis neste Serviço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Pelas razões apontadas nos pontos 1 e 2 do presente questionário.

 Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pela contratada, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem, mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço, designadamente na área administrativa.

- 7. Caracterização da actividade
 - a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

A contratada integra a equipa de atendimento que funciona na sede do SDASM, procedendo à recepção de modelos SNIRB referentes às movimentações de animais das explorações pecuárias da ilha de S. Miguel, classifica-os e executa o seu tratamento informático através de registo na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos.



SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Eng.ª Adelaide Mendes, funcionária do quadro de pessoal do SDASM com a categoria de Técnico Superior Assessor, através do controlo dos registos efectuados em funções dos modelos declarativos entregues pelos utentes.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

No sector de identificação animal da Divisão de Veterinária. O local de trabalho é a sede do SDASM, em Ponta Delgada.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas de forma a garantir a totalidade dos registos informáticos correspondentes aos modelos SNIRB entregues em cada dia.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar e porque o contratado está envolvido em brigadas com outros elementos.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

A contratada é funcionária do quadro do SERCLA com a categoria de Técnico-Profissional de laboratório de 2.ª classe. Decorre o processo de pedido de autorização para acumulação de funções de carácter privado

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 22

Contrato de avença com André Pereira Caldas de Barros e Medeiros, para prestação de serviços de apoio técnico à inspecção sanitária no matadouro industrial de S. Miguel.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratado, designadamente garantir a inspecção sanitária, *ante e pós-morten*, dos bovinos abatidos no Matadouro Industrial de S. Miguel.

A entrada em funcionamento do actual Matadouro Industrial desta ilha equipado com modernas linhas de abate, que, por via da lei vigente, tem de ser permanentemente inspeccionadas por um Médico Veterinário durante todo o período de funcionamento, a fim de garantir a higiene da carne junto dos consumidores, justifica a presente contratação.

O Serviço não dispunha de profissionais devidamente habilitados que garantissem este desempenho, funcionalmente da sua responsabilidade.

Confrontados com essa exigência, e na perspectiva de que a sua não satisfação condicionaria a existência de carne no mercado, recorreu-se ao ajuste directo como forma célere de resolver esta delicada questão para a qual a opinião pública é severamente crítica.

Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

 Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pelo contratado, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Tendo em conta que as necessidades a satisfazer têm carácter permanente (inspecção sanitária no matadouro industrial de S. Miguel), qual foi o fundamento da opção pelo contrato de prestação de serviços

A inexistência de recursos humanos que garantissem o normal funcionamento da inspecção sanitária no matadouro industrial de S. Miguel aliada à conhecida dificuldade em conseguir alterações orgânicas ao nível do quadro de pessoal que, de forma célere, satisfizessem esse desiderato.

7. Como se explica a necessidade de justificação da ausência do local de trabalho, com atestado médico, datado de 23/09/2003, se trata de um contrato de avença?

Por opção do contratado, que, na circunstância entendeu entregar o documento justificativo da sua ausência, mesmo sem obrigação legal de o fazer.



8. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

O contratado exerce funções de inspecção sanitária, *ante e pos-morten*, aos bovinos, ovinos, caprinos e suínos, no Matadouro Industrial de S. Miguel, referentes aos abates normais e de emergência. Procede aos registos das lesões detectadas, com elaboração de listas, para posterior consulta dos talhantes. Confere a identidade dos bovinos pelo SNIRB, marcas auriculares e passaportes. Elabora mapas mensais de movimentos de matança (discriminando os animais aprovados e rejeitados).

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

A Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Divisão de Veterinária, no Matadouro Industrial de S. Miguel.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário rígido para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas de forma a garantir a inspecção sanitária a todos os bovinos abatidos no Matadouro Industrial de S. Miguel.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Matadouro, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

9. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 23

Contrato de avença com Manuel António Amaral Leitão, para prestação de serviços de apoio técnico à inspecção sanitária no matadouro industrial de S. Miguel.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratado, designadamente garantir a inspecção sanitária *ante e pós-morten* dos bovinos abatidos no Matadouro Industrial de S. Miguel.

A entrada em funcionamento do actual Matadouro Industrial desta ilha equipado com modernas linhas de abate, que, por via da lei vigente, tem de ser permanentemente inspeccionadas um Médico Veterinário durante todo o período de funcionamento a fim de garantir a higiene da carne junto dos consumidores, justifica a presente contratação.

O Serviço não dispunha de profissionais devidamente habilitados que garantissem este desempenho, funcionalmente da sua responsabilidade.

Confrontados com essa exigência, e na perspectiva de que a sua não satisfação condicionaria a existência de carne no mercado, recorreu-se ao ajuste directo como forma célere de resolver esta delicada questão para a qual a opinião pública é severamente crítica.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

 Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pelo contratado, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Tendo em conta que as necessidades a satisfazer têm carácter permanente (inspecção sanitária no matadouro industrial de S. Miguel), qual foi o fundamento da opção pelo contrato de prestação de serviços

A inexistência de recursos humanos que garantissem o normal funcionamento da inspecção sanitária no matadouro industrial de S. Miguel aliada à conhecida dificuldade em conseguir alterações orgânicas ao nível do quadro de pessoal que, de forma célere, satisfizessem esse desiderato.

7. Como se justifica a frequência de acções de formação?

Por exercer actividade muito específica ao nível de inspecção sanitária, este Serviço entendeu como uma mais valia a complementação profissional nessa área, para um melhor exercício das funções e maior garantia da higiene e segurança das carnes.



SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

8. Como se explica a admissão para o quadro de pessoal após anos sucessivos de contratos em regime de prestação de serviços, em detrimento da abertura de concurso de ingresso, à data da primeira contratação?

Por inexistência de vaga no quadro e falta de autorização para o descongelamento de vagas na SRAP, aspecto entretanto ultrapassado já que, o contratado passou a integrar o quadro de pessoal deste Serviço, em consequência de um concurso externo de ingresso a que submeteu.

9. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

O contratado exerce funções de inspecção sanitária, *ante e pos-morten*, aos bovinos, ovinos, caprinos e suínos, no Matadouro Industrial de S. Miguel referentes aos abates normais e de emergência. Procede ao registo das lesões detectadas, com elaboração de listas, para posterior consulta dos talhantes. Confere a identidade dos bovinos pelo SNIRB, marcas auriculares e passaportes. Elabora mapas mensais de movimentos de matança (discriminando os animais aprovados e rejeitados).

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

A Chefe de Divisão de Veterinária do SDASM.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Divisão de Veterinária, no Matadouro Industrial de S. Miguel.

d. Oual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas de forma a garantir a inspecção sanitária a todos os bovinos abatidos no Matadouro Industrial de S. Miguel.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Matadouro, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

10. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 24

Contrato de avença com Helena da Luz Sousa Mendonça Mota, para prestação de serviços de apoio ao sector veterinário, nomeadamente, processos de candidatura de ajudas ao rendimento e outras acções.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratada, designadamente no reforço necessário das equipas de recolha e tratamento informático dos modelos referentes aos movimentos de animais (nascimentos, transacções, mortes, desaparecimentos e abates), entregues no Posto Agrícola da Povoação pelos agricultores de São Miguel, no âmbito do SNIRB.

Trata-se duma nova área, implementada pela Direcção Geral de Veterinária e pelo INGA em Portugal. De aplicação obrigatória na RAA, e decisiva para permitir a elegibilidade dos produtores açorianos às ajudas comunitárias concedidas no âmbito da Política Agrícola Comum (Candidaturas SIGC - Sistema Integrado de Gestão e Controlo e POSEI-MA).

Recorreu-se ao ajuste directo, face à necessidade urgente de implementar esta acção no concelho da Povoação.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

 Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pela contratada, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço, designadamente na área administrativa, e não são residentes no concelho da Povoação.

- 7. Caracterização da actividade
 - a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

A contratada garante o funcionamento do Posto de Atendimento Público da Povoação, procedendo à recepção de modelos SNIRB referentes às movimentações de animais das explorações pecuárias da ilha de S. Miguel, classifica-os e executa o seu tratamento informático através de registo na base de dados do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos.



SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

Procede ainda à recepção, verificação documental e registo de candidaturas aos diferentes sistemas de apoio financeiro às explorações agro-pecuárias de S. Miguel, designadamente o SIGC e o POSEIMA.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Eng.ª Adelaide Mendes, funcionária do quadro de pessoal do SDASM com a categoria de Técnico Superior Assessor, através do controlo dos registos efectuados em funções dos modelos declarativos entregues pelos utentes.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

No sector de identificação animal da Divisão de Veterinária. O local de trabalho é no Posto Agrícola da Povoação.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas de forma a garantir a totalidade dos registos informáticos correspondentes aos modelos entregues e às candidaturas recepcionadas em cada dia.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar e porque o contratado está envolvido em brigadas com outros elementos.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pela contratada, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?



Questionário n.º 25

Contrato de avença com Olga do Rosário Lima Rebelo Mendonça, para prestação de serviços de coordenação e planeamento dos projectos de formação e acções de divulgação técnica, no âmbito da cooperação com a Associação dos Jovens Agricultores Micaelenses.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratada, isto é, coordenar e planear acções de formação profissional agrária, desenvolvidas em colaboração com a Associação de Jovens Agricultores Micaelenses.

A urgência da implementação do projecto, explica o procedimento por ajuste directo.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratada.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pela contratada, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem, mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço.

- 7. Caracterização da actividade
 - a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

A contratada procede à organização e coordenação de diversas acções de formação destinadas aos agricultores da ilha de S. Miguel, integradas num programa de colaboração que mantemos com a Associação de Jovens Agricultores de Micaelenses.

O trabalho consiste na organização de grupos para formação, constituição dos dossiers pedagógicos dos diferentes cursos, organização de visitas de campo e outras acções de divulgação destinas aos formandos.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Formação Profissional do SDASM, através do controlo documental e no campo das acções desenvolvidas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Formação Profissional do SDASM, em Ponta Delgada, e em diferentes localizações da ilha de S. Miguel em função da realização das acções programadas.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas com o objectivo de garantir a realização de todas as acções de formação planeadas.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar, com excepção da viatura já que a contratada se desloca em viatura própria.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pela contratada, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004 A, de 26 de Março, em execução do disposto do art.º 15, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004 A, de 28 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

Questionário n.º 26

Contrato de avença com Susana Gonçalves Mestre, para prestação de serviços de coordenação e no processo de trabalho experimental na área da vinha.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratada, designadamente executar trabalhos experimentais no âmbito da adaptação de castas europeias de vinha, às condições eda-fo-climáticas desta ilha.

As directivas comunitárias apontam para a proibição de produção de vinho a partir de produtor directo, designadamente o vinho de cheiro, pelo que se impõe a pesquisa de outras castas, legalmente permitidas, por forma a encontrar alternativas técnica e economicamente produtivas, que garantam a subsistência dos viticultores desta ilha. Assim sendo, e dada a urgência com que este projecto teve de ser lançado, procedeu-se à contratação em apreço,

recorrendo ajuste directo.

Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pela contratada, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Existem no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem, mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço, designadamente no campo da divulgação e experimentação agrárias.

7. Como se explica a admissão para o quadro de pessoal após anos sucessivos de contratos em regime de prestação de serviços, em detrimento da abertura de concurso de ingresso, à data da primeira contratação?

Por falta de autorização para o descongelamento de vagas, aspecto entretanto ultrapassado já que, a contratada passou a integrar o quadro de pessoal deste Serviço, em consequência de um concurso externo de ingresso a que submeteu.

8. Como se justificam as menções constantes do processo para dispensa de estágio, de que a co-contratante «(...) exerce a sua actividade profissional como técnica superior (...) desde 15 de Março de 2001, e que (...) foi sempre uma técnica pontual, assídua (...)», no âmbito de um relacionamento sem subordinação hierárquica?

Porque as responsabilidades advenientes das tarefas que lhe foram destinadas equivalem às conferidas aos técnicos superiores do quadro de pessoal deste Serviço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

Embora sem subordinação hierárquica, a declaração sobre assiduidade e pontualidade foi proferida com base na observação do desempenho da contratada, enquanto executante das tarefas que lhe foram destinadas.

9. Como se explica o pedido de obtenção de horário de serviço especial para a frequência de formação, e dispensa de serviço para deslocação em visita de estudo, em informação/requerimento (de 14-05-2002)?

Por iniciativa da candidata, que, embora dispensada de tal procedimento de acordo com a lei vigente, entendeu justificar a suspensão temporária das suas tarefas com apresentação dos documentos referidos.

10. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

A contratada instala e conduz trabalhos experimentais no âmbito da adaptação de castas de vinha europeias às condições edafo-climáticas desta ilha, procedendo à selecção de castas a utilizar, ao delineamento experimental dos campos de ensaio, ao acompanhamento técnico do seu desenvolvimento e à elaboração dos registos referentes às diferentes ocorrências e aos resultados obtidos.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

O Chefe da Divisão do Desenvolvimento Rural do SDASM, através do acompanhamento no campo e do controlo documental dos resultados obtidos.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Divisão de Desenvolvimento Rural, em diferentes localizações da ilha de S. Miguel.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas de forma a garantir a instalação e acompanhamento de todos os campos experimentais programados.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

11. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004 A, de 26 de Março, em execução do disposto do art.º 15, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004 A, de 28 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

Questionário n.º 27

Contrato de avença com Álvaro Nuno Careiro da Mata Vitorino, para prestação de serviços no âmbito das feiras e da organização de visitas de estudo guiadas e dias abertos aos campos experimentais do SDASM

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por reunir as condições técnicas e experiência necessárias ao desempenho das funções para que foi contratado, fundamentalmente a fim de executar trabalhos experimentais, na área da agricultura biológica, e proceder à divulgação dos resultados junto dos produtores.

A necessidade de implantação de uma quinta biológica, objecto do Projecto de Desenvolvimento Integrado de Rabo de Peixe de iniciativa da Presidência do Governo Regional dos Açores, e a urgência colocada no início dos trabalhos provocou o procedimento por ajuste directo.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam a preparação técnica e a experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

4. Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que não existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratada.

 Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e aproveitamento da competência técnica demonstrada pelo contratado, numa área que exige conhecimentos especializados, na qual o Serviço carece de meios humanos devidamente credenciados.

6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avença?

Existem, mas estão totalmente absorvidos por outras responsabilidades específicas e permanentes do Serviço.

7. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

O contratado procedeu à instalação da Quinta Biológica de Rabo de Peixe, designadamente à supervisão do cultivos de diferentes espécies com interesse alimentar para humanos e/ou animais, à instalação de uma estufa e à montagem de pequenos alojamentos para animais domésticos.

Presta serviço de apoio técnicos aos produtores biológicos desta ilha, e integra a equipa responsável pela concepção e execução dos pavilhões oficiais da Região Autónoma dos Açores em diversas Feiras Agroalimentares de âmbito Nacional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural do SDASM, através do controlo documental e no campo das acções desenvolvidas.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Na Divisão de Desenvolvimento Rural do SDASM, em Ponta Delgada, e em diferentes localizações da ilha de S. Miguel e do Continente Português, em função da realização das acções programadas.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas com o objectivo de garantir a realização de todas as acções planeadas.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas a desempenhar.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pela contratada, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhadora independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

8. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004 A, de 26 de Março, em execução do disposto do art.º 15, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004 A, de 28 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004.



região autónoma dos açores SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

Questionário n.º 28

Contrato de avença com Rui Manuel Soares da Rosa, para prestação de serviços no âmbito da recepção e encaminhamento do público no sector da formação profissional.

1. Quais foram os factos, em concreto, que fundamentaram o recurso ao ajuste directo e que integram a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho?

Por possuir experiência profissional na área para que foi recrutado designadamente no atendimento e encaminhamento dos utentes, face à necessidade, urgente de garantir o desempenho destas funções, por motivos de aposentação por invalidez de um funcionário do quadro que as executava.

Face à grande afluência de utentes, designadamente dos candidatos às ajudas comunitárias vigentes no âmbito de SIGC e POSEIMA, e à implementação de vários cursos e acções de formação profissional agrária, houve necessidade urgente de colmatar aquela deficiência recorrendo à contratação imediata com recurso ao ajuste directo com o individuo em apreço.

2. Como foi seleccionada a pessoa a contratar (de que modo o Serviço teve conhecimento dessa pessoa)?

Mediante análise criteriosa dos currículos disponíveis neste Serviço e comprovação da experiência profissional na área em apreço.

3. Por que razão não existem propostas escritas?

Porque o Serviço tinha disponível, à data, uma quantidade apreciável de currículos, cujos titulares apresentavam experiência profissional adequada ao desempenho das funções em causa.

 Qual é a base escrita do acordo de vontades, uma vez que n\u00e3o existe caderno de encargos, convites, proposta ou contrato.

É o despacho escrito do Director Regional do Desenvolvimento Agrário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e por delegação de competências concedida por Sua Excia O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, datado de 29/12/2003, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 59, do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, e também ao abrigo do n.º 1, n.º 3 e n.º 7 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 299/85, de 29 de Julho, com a aceitação tácita e verbal do próprio contratado.

5. Porque motivo são feitos, ao longo de vários anos, sucessivos ajustes directos com o mesmo fundamento e objecto, sem quebra de continuidade, em vez de um único procedimento pré contratual adequado à duração dos Serviços a contratar.

Por razões de imprevisibilidade do tempo necessário à regularização da situação, isto é, ao desenvolvimento dos mecanismos conducentes ao lançamento do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Auxiliar Administrativo.

6. Existem, no Serviço, funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da avenca?

Apenas existe um, manifestamente insuficiente para suprir as necessidades do Serviço.

7. Como se explica a admissão para o quadro de pessoal após anos sucessivos de contratos em regime de prestação de serviços, em detrimento da abertura de concurso de ingresso, à data da primeira contratação?

Por falta de autorização para o descongelamento de vaga, aspecto entretanto ultrapassado, já que o contratado passou a integrar o quadro de pessoal deste Serviço, em consequência de um concurso externo de ingresso a que submeteu.

8. Como se justifica a contratação em regime de avença (profissão liberal)de um elemento para substituir um auxiliar administrativo aposentado, mantendo essa relação contratual ininterruptamente, mediante sucessivos ajuste directo, desde Março de 2000, até à entrada do adjudicatário para o quadro em Junho de 2004

Pelos motivos já referido no ponto 7 do presente questionário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE S. MIGUEL

9. Caracterização da actividade

a. Descrição pormenorizada da actividade desenvolvida:

Além da recepção e encaminhamento dos utentes, o contratado presta assistência logística aos cursos de formação profissional de agricultores que decorrem em várias localizações da ilha de S. Miguel e concede apoio a visitas de agricultores programadas no âmbito das actividades deste Serviço. Executa também trabalhos de reprografia.

b. Quem é o dirigente ou funcionário que controla o exercício da actividade e quais são as tarefas que desempenha nesse âmbito?

Chefe de Divisão de Formação Profissional através do controlo dos trabalhos de campo e das acções desenvolvidas.

c. Em que unidade orgânica é prestada a actividade e onde é o local de trabalho?

Em todo o Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel e suas delegações e locais de formação.

d. Qual é o horário de trabalho?

Não está estipulado qualquer horário para o exercício das funções a desempenhar. As tarefas são executadas de forma a garantir as necessidades recorrentes do Serviço nas áreas apontadas no presente questionário.

e. Os instrumentos de trabalho que utiliza são próprios do Serviço ou são do contratado?

São do Serviço, por se tratar de instrumentos específicos para a execução das tarefas.

f. O contratado exerce outra actividade profissional para além desta? Qual?

Desconhecemos qualquer outra actividade exercida pelo contratado, que comprovou a sua situação fiscal e perante a Segurança Social como trabalhador independente e que tem seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, sendo a prestação de serviço paga através da apresentação de recibo verde.

10. Qual é a base legal para processar as despesas emergentes do contrato por rubrica do Plano (capítulo 40)?

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004 A, de 26 de Março, em execução do disposto do art.º 15, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004 A, de 28 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2004.



ANEXO IV

VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA

ANEXO IV

VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA

Contrato com Bruno Rafael Vieira Alberto, para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel (n.º de ordem 1)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, em termos materiais conclui-se a partir da descrição da actividade desenvolvida feita na resposta ao questionário que o contratado está vinculado diariamente a deslocações para trabalho de campo de recolha de sangue, vacinação dos efectivos, e verificação da identificação dos animais, e à realização de trabalho de gabinete respeitante ao registo dos trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais. Consequentemente, o executante não dispõe da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com César Miguel Costa Carvalho, para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel (n.º de ordem 2)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, em termos materiais conclui-se a partir da descrição da actividade desenvolvida feita na resposta ao questionário que o contratado está vinculado diariamente a deslocações para trabalho de campo de recolha de sangue, vacinação dos efectivos, e verificação da identificação dos animais, e à realização de trabalho de gabinete respeitante ao registo dos trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais. Consequentemente, o executante não dispõe da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Duarte Nuno de Sousa Amorim, para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel (n.º de ordem 3)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		X (1)
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, em termos materiais conclui-se a partir da descrição da actividade desenvolvida feita na resposta ao questionário que o contratado está vinculado diariamente a deslocações para trabalho de campo de recolha de sangue, vacinação dos efectivos, e verificação da identificação dos animais, e à realização de trabalho de gabinete respeitante ao registo dos trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais. Consequentemente, o executante não dispõe da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Frank Medeiros Aguiar, para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel (n.º de ordem 4)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		X (1)
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, em termos materiais conclui-se a partir da descrição da actividade desenvolvida feita na resposta ao questionário que o contratado está vinculado diariamente a deslocações para trabalho de campo de recolha de sangue, vacinação dos efectivos, e verificação da identificação dos animais, e à realização de trabalho de gabinete respeitante ao registo dos trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais. Consequentemente, o executante não dispõe da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Márcia Margarida Pimentel Furtado, para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel (n.º de ordem 5)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		X (1)
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, em termos materiais conclui-se a partir da descrição da actividade desenvolvida feita na resposta ao questionário que o contratado está vinculado diariamente a deslocações para trabalho de campo de recolha de sangue, vacinação dos efectivos, e verificação da identificação dos animais, e à realização de trabalho de gabinete respeitante ao registo dos trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais. Consequentemente, o executante não dispõe da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Marco Paulo Medeiros Pacheco, para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel (n.º de ordem 7)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, em termos materiais conclui-se a partir da descrição da actividade desenvolvida feita na resposta ao questionário que o contratado está vinculado diariamente a deslocações para trabalho de campo de recolha de sangue, vacinação dos efectivos, e verificação da identificação dos animais, e à realização de trabalho de gabinete respeitante ao registo dos trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais. Consequentemente, o executante não dispõe da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Miguel Alexandre Lacueva França, para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel (n.º de ordem 8)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, em termos materiais conclui-se a partir da descrição da actividade desenvolvida feita na resposta ao questionário que o contratado está vinculado diariamente a deslocações para trabalho de campo de recolha de sangue, vacinação dos efectivos, e verificação da identificação dos animais, e à realização de trabalho de gabinete respeitante ao registo dos trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais. Consequentemente, o executante não dispõe da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Patrícia Susana Lacueva Alves, para a prestação de serviços de apoio técnico às brigadas de campo para a campanha de erradicação da brucelose na ilha de S. Miguel (n.º de ordem 9)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		X (1)
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, em termos materiais conclui-se a partir da descrição da actividade desenvolvida feita na resposta ao questionário que o contratado está vinculado diariamente a deslocações para trabalho de campo de recolha de sangue, vacinação dos efectivos, e verificação da identificação dos animais, e à realização de trabalho de gabinete respeitante ao registo dos trabalhos feitos no campo, preparação e envio das amostras ao laboratório para posterior análise e registo dos resultados nos documentos de identificação individual dos animais. Consequentemente, o executante não dispõe da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Carla Maria Alvernaz da Silveira, para a prestação de serviços de apoio técnico à vigilância epidemiológica nas explorações e nas indústrias de alimentos concentrados para animais (n.º de ordem 10)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		X (1)
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a contratada tem a seu cargo o seguinte conjunto de tarefas: responsabilidade pelo controlo epidemiológico da BSE em todas as manadas bovinas da ilha de S. Miguel (compreendendo: pesquisa de sintomatologia própria da BSE; verificação das condições de maneio e alimentação; colheita de amostras e preparação para envio a laboratório dos alimentos; elaboração de inquéritos ao nível das explorações); Controlo das matérias-primas utilizadas e produtos finais obtidos através da colheita regular de amostras e envio para laboratório, no âmbito das indústrias de alimentos concentrados para animais; controlo dos Postos de Inspecção Fronteiriça PIF's). O desempenho destas actividades indicia a inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Célia Cristina Marques Coluna Cymbron, para a prestação de serviços de elaboração de análises de pesquisa da BSE (n.º de ordem 11)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (realização de testes rápidos aos cérebros dos bovinos e ovinos abatidos no matadouro ou mortos nas pastagens; registos informáticos dos resultados obtidos com informação ao Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, e envio de amostras para confirmação por método histopatológico), e a indicação de que o local de trabalho é no Laboratório de Rastreio da BSE, indiciam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do laboratório, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com João Francisco Oliveira Carreiro, para a prestação de serviços de realização de análises laboratoriais no âmbito do programa do contraste leiteiro (n.º de ordem 12)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		X
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X ⁽¹⁾	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		X
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)		X

OBSERVAÇÕES

(1) Na resposta ao questionário a descrição do controlo evidencia que este é exercido mais na perspectiva dos resultados (controlo das análises realizadas) do que numa perspectiva de avaliação global do modo de desempenho duma actividade.

Contrato com Manuela Costa Pereira Duarte, para a prestação de serviços de elaboração de análises de pesquisa da BSE (n.º de ordem 13)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (realização de testes rápidos aos cérebros dos bovinos e ovinos abatidos no matadouro ou mortos nas pastagens; registos informáticos dos resultados obtidos com informação ao Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, e envio de amostras para confirmação por método histopatológico), e a indicação de que o local de trabalho é no Laboratório de Rastreio da BSE, indiciam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do laboratório, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Maria do Céu Bettencourt Monteiro Anahory Valério, para a prestação de serviços de apoio auxiliar técnico de laboratório para rastreio da BSE (n.º de ordem 14)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (preparação de materiais e reagentes necessários à realização de testes rápidos aos cérebros dos bovinos e ovinos abatidos no matadouro ou mortos nas pastagens; registos informáticos dos resultados obtidos com informação ao Laboratório Nacional de Investigação Veterinária do número de animais testados), e a indicação de que o local de trabalho é no Laboratório de Rastreio da BSE, indiciam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do laboratório, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Paula Cristina Raposo Botelho Pimentel, para a prestação de serviços no âmbito da colheita de amostras de cérebros dos animais abatidos com idade superior a 30 meses no Matadouro Industrial de S. Miguel (n.º de ordem 15)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (colheita de amostras de cérebro de ovinos e dos bovinos abatidos no matadouro industrial de S. Miguel com mais de 30 meses de idade e de todos os animais com mais de 24 meses em abate de urgência ou sanitários, para posterior envio para laboratório; confirmação da identidade dos animais abatidos na base de dados do SNIRB; processamento informático das amostras recolhidas; elaboração de mapas mensais para posterior envio à DRDA e à DGV), e a indicação de que o local de trabalho é no Matadouro Industrial de S. Miguel, indiciam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do Matadouro, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Sandra Paula Medeiros Viveiros, para a prestação de serviços de apoio auxiliar técnico ao laboratório, para rastreio da leucose (n.º de ordem 16)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (verificação das amostras de sangue recebidas no laboratório de veterinária; desenvolvimento dos procedimentos necessários ao processamento das amostras; posterior pesquisa de leucose bovina enzoótica de todos os bovinos rastreados na ilha de S. Miguel, pelo método ELISA, posterior registo informático dos resultados), e a indicação de que o local de trabalho é no Laboratório de Rastreio da Leucose, indiciam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do laboratório, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Miguel Aguiar Faria e Maia, para a prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), para as candidaturas SIGC e POSEIMA (n.º de ordem 17)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		X (1)
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (integra a equipa de atendimento que funciona na sede do SDASM, procedendo à recepção dos modelos SNIRB referentes às movimentações de animais das explorações pecuárias da ilha de S. Miguel; classifica e executa o seu tratamento informático através de registo na Base de dados do SNIRB), e a indicação de que o local de trabalho é na sede do SDASM, Divisão de Veterinária, conjugada com as referidas funções de atendimento ao utente, indiciam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do referido Serviço, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Nuno César Almeida de Medeiros, para a prestação de serviços de apoio ao sector veterinário, nomeadamente, processos de candidatura de ajudas ao rendimento, e sistema de implementação do SNIRB, e no âmbito da divulgação, vulgarização e Centros de Atendimento da Ilha de S. Miguel, (n.º de ordem 18)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (integra a equipa de atendimento que funciona no Posto de Atendimento Público da Ribeira Grande, procedendo à recepção dos modelos SNIRB referentes às movimentações de animais das explorações pecuárias da ilha de S. Miguel; classifica e executa o seu tratamento informático através de registo na Base de dados do SNIRB; executa a recepção, verificação documental e o registo de candidaturas aos sistemas de apoio financeiro), e a indicação de que o local de trabalho é na Divisão de Veterinária, Posto Agrícola da Ribeira Grande, conjugada com as referidas funções de atendimento ao utente, indiciam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do referido Serviço, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Maria José da Trindade Rodrigues Simões, para a prestação de serviços de actualização do SNIRB (n.º de ordem 19)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (integra a equipa de registo de dados que funciona na sede do SDASM, procedendo à classificação dos modelos SNIRB referentes às movimentações de animais das explorações pecuárias da ilha de S. Miguel; e executa o seu tratamento informático através de registo na Base de dados do SNIRB), e a indicação de que o local de trabalho é na sede do SDASM, Divisão de Veterinária, indiciam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do referido Serviço, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com José Manuel Moniz Duarte, para a prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), para as candidaturas SIGC e POSEIMA (n.º de ordem 20)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		X (1)
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (integra a equipa de atendimento que funciona na sede do SDASM, procedendo à recepção dos modelos SNIRB referentes às movimentações de animais das explorações pecuárias da ilha de S. Miguel; classifica e executa o seu tratamento informático através de registo na Base de dados do SNIRB), e a indicação de que o local de trabalho é na sede do SDASM, Divisão de Veterinária, conjugada com as referidas funções de atendimento ao utente, indiciam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do referido Serviço, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Catarina dos Anjos Costa Carvalho, para a prestação de serviços de recolha e carregamento da informação inerente ao Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), para as candidaturas SIGC e POSEIMA (n.º de ordem 21)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		X
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		X
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)		X

OBSERVAÇÕES

A contratada é funcionária pública, ocupando o lugar de Técnico Profissional de Controlo de 2.ª Classe, dos Quadros de Pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA). Consequentemente, e não obstante os índices verificados, têm maior peso relativo os índices não verificados, num juízo global formulado com base na situação concreta, em especial no facto de ter uma profissão (inexistência de exclusividade ou subordinação económica).

Contrato com André Pereira Caldas de Barros e Medeiros, para a prestação de serviços de apoio técnico à inspecção sanitária no Matadouro Industrial de S. Miguel (n.º de ordem 22)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		X (1)
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (funções de inspecção sanitária, *ante* e *pos-morten*, aos bovinos, ovinos, caprinos e suínos, no matadouro, referentes aos abates normais e de emergência; registo das lesões detectadas e elaboração de listas para consulta dos talhantes; conferência da identidade dos bovinos pelo SNIRB, marcas auriculares e passaportes; elaboração de mapas mensais de movimentos de matança com discriminação dos animais aprovados e rejeitados), e a indicação de que o local de trabalho é na Divisão de Veterinária Matadouro Industrial de S. Miguel, indiciam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do referido Serviço, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Manuel António Amaral Leitão, para a prestação de serviços de apoio técnico à inspecção sanitária no Matadouro Industrial de S. Miguel (n.º de ordem 23)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (funções de inspecção sanitária, *ante* e *pos-morten*, aos bovinos, ovinos, caprinos e suínos, no matadouro, referentes aos abates normais e de emergência; registo das lesões detectadas e elaboração de listas para consulta dos talhantes; conferência da identidade dos bovinos pelo SNIRB, marcas auriculares e passaportes; elaboração de mapas mensais de movimentos de matança com discriminação dos animais aprovados e rejeitados), e a indicação de que o local de trabalho é na Divisão de Veterinária Matadouro Industrial de S. Miguel, indiciam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do referido Serviço, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Helena da Luz Sousa Mendonça Mota, para a prestação de serviços de apoio ao sector veterinário, nomeadamente, processos de candidatura de ajudas ao rendimento e outras acções (n.º de ordem 24)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (garante o funcionamento do Posto de Atendimento Público da Povoação, procedendo à recepção dos modelos SNIRB referentes às movimentações de animais das explorações pecuárias da ilha de S. Miguel; classifica e executa o seu tratamento informático através de registo na Base de dados do SNIRB; executa a recepção, verificação documental e o registo de candidaturas aos sistemas de apoio financeiro, designadamente o SIGC e o POSEI-MA), e a indicação de que o local de trabalho é na Divisão de Veterinária, Posto Agrícola da Povoação, conjugada com as referidas funções de atendimento ao utente, determinam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do referido Serviço, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Olga do Rosário Lima Rebelo Mendonça, para a prestação de serviços de coordenação e planeamento dos projectos de formação e acções de divulgação técnica, no âmbito da cooperação com a Associação dos Jovens Agricultores Micaelenses (n.º de ordem 25)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
INDICES	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (organização e coordenação de diversas acções de formação destinadas aos agricultores da ilha de S. Miguel, compreendendo a organização de grupos para formação, constituição dos dossiers pedagógicos, organização de visitas de campo e outras acções de divulgação destinadas aos formandos), e a indicação de que o local de trabalho é na Divisão de Formação Profissional do SDASM, indiciam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do referido Serviço, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Susana Gonçalves Mestre para a prestação de serviços de coordenação e no processo de trabalho experimental na área da vinha (n.º de ordem 26)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. A indicação de que o local de trabalho é na Divisão do Desenvolvimento Rural do SDASM, indicia o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do referido Serviço, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

Contrato com Álvaro Nuno Carreiro da Mata Vitorino para a prestação de serviços no âmbito das feiras e da organização de visitas de estudo guiadas e dias abertos aos campos experimentais do SDASM (n.º de ordem 27)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		X (1)
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. A indicação de que o local de trabalho é na Divisão do Desenvolvimento Rural do SDASM, indicia o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento do referido Serviço, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.



Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (05/103.2)

Contrato com Rui Manuel Soares da Rosa, para a prestação de serviços no âmbito da recepção e encaminhamento do público no sector da formação profissional (n.º de ordem 28)

ÍNDICES	VERIFICAÇÃO	
	VERIFICA-SE	NÃO SE VERIFICA
Vinculação a horário de trabalho estabelecido pelo empregador		$\mathbf{X}^{(1)}$
Local de trabalho definido pelo empregador	X	
Existência de controlo externo do modo da prestação da actividade	X	
Obediência a ordens e sujeição à disciplina da organização		$\mathbf{X}^{(2)}$
Modalidade da retribuição (em função do tempo)	X	
Propriedade dos instrumentos de trabalho por parte do empregador	X	
Exclusividade da actividade a favor do empregador (subordinação ou dependência económicas)	X	

- (1) Não se verifica formalmente. No entanto, a descrição da actividade (recepção e encaminhamento dos utentes; assistência logística aos cursos de formação profissional de agricultores; apoio a visitas de agricultores programadas no âmbito das actividades do Serviço; trabalhos de reprografia), e a indicação de que o local de trabalho é em todo o SDASM, delegações e locais de formação, determinam o desempenho da actividade dentro do período normal de funcionamento dos referidos Serviços, com a subsequente inexistência da flexibilidade e da autonomia na gestão dos tempos de trabalho que caracterizam a prestação de serviços.
- (2) Não se verifica formalmente. Porém, as respostas ao questionário sobre a descrição detalhada da actividade, o controlo do trabalho realizado, e a propriedade dos instrumentos de trabalho, evidenciam que o contratado está inserido numa determinada estrutura organizativa, donde decorre a necessidade de acatamento das orientações e directrizes emanadas para o funcionamento dessa estrutura organizativa, no âmbito do desempenho da sua missão, não existindo autonomia no que concerne ao modo de desempenho da actividade.

ANEXO V ÍNDICE DO PROCESSO



Secção Regional dos Açores

ANEXO V

Ín	Índice do processo				
	Volume I				
1	Correspondência geral	2			
2	Informação preliminar	23			
	2.1 Gabinete de Planeamento	23			
	2.2 Divisão Administrativa e Financeira	25			
	2.3 Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário	33			
	2.4 Direcção Regional das Pescas	84			
	2.5 Direcção Regional dos Recursos Florestais	95			
	2.6 Listas de Antiguidade	122			
	2.7 Informação prestada à DROAP no âmbito das aquisições de serviços	383			
3	Informação obtida nos trabalhos de campo	429			
	3.1 Relações contratuais	429			
	3.1.1 Avença com Bruno Rafael Vieira Alberto (n.º de ordem 01)	429			
	3.1.2 Avença com César Miguel Costa Carvalho (n.º de ordem 02)	433			
	3.1.3 Avença com Duarte Nuno de Sousa Amorim (n.º de ordem 03)	437			
	3.1.4 Avença com Frank Medeiros Aguiar (n.º de ordem 04)	441			
	3.1.5 Avença com Márcia Margarida Pimentel Furtado (n.º de ordem 05)	445			
	3.1.6 Avença com Marco Paulo Gouveia Magro (n.º de ordem 06)	449			
	3.1.7 Avença com Marco Paulo Medeiros Pacheco (n.º de ordem 07)	453			
	3.1.8 Avença com Miguel Alexandre Lacueva França (n.º de ordem 08)	458			
	3.1.9 Avença com Patrícia Susana Lacueva Alves (n.º de ordem 09)	461			
	3.1.10 Avença com Carla Maria Alvernaz da Silveira (n.º de ordem 10)	468			
	3.1.11 Avença com Célia Cristina Marques Coluna Cymbrom (n.º de ordem 11)	490			
	3.1.12 Avença com João Francisco Oliveira Carreiro (n.º de ordem 12)	504			

Índice do processo 3.1.13 Avença com Manuela Costa Pereira Duarte (n.º de ordem 13) 518 3.1.14 Avença com Maria do Céu Bettencourt Monteiro Anahory Valério (n.º de ordem 14) 527 3.1.15 Avença com Paula Cristina Raposo Botelho Pimentel (n.º de ordem 15) 539 3.1.16 Avença com Sandra Paula Medeiros Viveiros (n.º de ordem 16) 549 3.1.17 Avença com Miguel Aguiar Faria e Maia (n.º de ordem 17) 571 3.1.18 Avença com Nuno César Almeida de Medeiros (n.º de ordem 18) 583 3.1.19 Avença com Maria José da Trindade Rodrigues Simões (n.º de ordem 19) 595 3.1.20 Avença com José Manuel Moniz Duarte (n.º de ordem 20) 610 3.1.21 Avença com Catarina dos Anjos Costa Carvalho (n.º de ordem 21) 625 3.1.22 Avença com André Pereira Caldas de Barros e Medeiros (n.º de ordem 22) 642 3.1.23 Avença com Manuel António Amaral Leitão (n.º de ordem 23) 659 3.1.24 Avença com Helena da Luz Sousa Mendonça Mota (n.º de ordem 24) 683 3.1.25 Avença com Olga do Rosário Lima Rebelo Mendonça (n.º de ordem 25) 697 3.1.26 Avença com Susana Gonçalves Mestre (n.º de ordem 26) 711 3.1.27 Avença com Álvaro Nuno Carreiro da Mata Vitorino (n.º de ordem 27) 734 3.1.28 Rui Manuel Soares da Rosa (n.º de ordem 28) 750 3.2 Outros elementos 767 Volume II Plano Global da Auditoria 882 Comunicação aos Serviços sobre a realização dos trabalhos de campo 925 3 Relato intercalar 928 Questionários 945 5 Resposta aos questionários 973 Anteprojecto de relatório 1027 Contraditório 1205 Relatório 1293